SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06194/2020

Tipo de Processo: Demanda Externa: Órgãos de Controle

Assunto: Processo relativo ao Relatório de Auditoria da CGU 823144 - Recomendação 04 #910371

Interessado: Controladoria Geral da União (CGU), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho**

DECISÃO CD Nº 181/2021

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 04 (E-Aud #910371), do dia 31 de outubro de 2021 para o dia 26 de novembro de 2021; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 06194/2020;

Considerando que por meio de Auditoria Anual de Contas (AAC) a Controladoria Geral da União objetivou avaliar a gestão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange à sua atuação finalística, ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário e ao cumprimento da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação;

Considerando que após a realização da supracitada ACC, a CGU exarou o Relatório de Avaliação - Auditoria Anual de Contas CGU/2019 (0410486), no qual restaram consignadas as seguintes Recomendações e Conclusão:

RECOMENDAÇÕES

1 – Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;

2 – Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;

3 – Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;

Achado n° 2

4 - Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Achado n° 3

5 – Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

Achado n° 4

6 – Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.

Achado n° 5

CONCLUSÃO

Considerando a natureza jurídica da Unidade, as peças do processo de prestação de contas a ela atribuídas estão em conformidade com as normas e orientações do TCU.

Em relação à atuação finalística da entidade, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificou-se uma atuação inadequada na supervisão das atividades de fiscalização realizadas pelos conselhos regionais, com necessidade de atualização de normativos sobre o tema e adoção de padrões de fiscalização para todos os conselhos regionais com vistas a uma melhor uniformidade de atuação.

No que se refere à concessão de diárias, auxílio de representação e jetons, o Confea ainda está em processo de revisão de normativo que atenda ao disposto no Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

Em relação ao Portal da Transparência do sítio eletrônico do Confea, são necessários ajustes pontuais relativos à divulgação de informações.

Identificou-se também que o Confea não fez uso no exercício de 2019 de indicadores de desempenho relacionados às atividades de fiscalização, pois somente será iniciada a implementação após a aprovação da proposta do Plano Institucional do Confea 2020-2022.

Considerando que por meio do Certificado de Auditoria Anual de Contas (0410540) foi consignado o seguinte:

Certificado: 823144

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Ministério

Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2019 e 31.12.2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela regularidade com ressalva, tendo em vista terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometeram os objetivos da Unidade, mais especificamente:

- atuação inadequada do Confea na supervisão das atividades de fiscalização;

- não atualização de normativos referentes à gestão dos gastos com diárias, auxílio de representação e jetons, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário; e

- inexistência de indicadores de desempenho da gestão.

4. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.

5. Embora tenha sido identificada a existência da maioria dos elementos exigidos, recomendou-se melhorias no Portal da Transparência em relação ao cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18.11.2011, Lei de Acesso à Informação.

6. Houve também a emissão de recomendação para celeridade na aprovação e implementação do Plano Institucional Confea 2020-2022, com consequente definição de objetivos, metas e indicadores, bem como o atendimento do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Considerando que para atendimento das supracitadas Recomendações foram abertos processos específicos para cada uma delas, bem como elaborada a seguinte matriz de responsabilidades:

RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS REALIZADA PELA CGU NO CONFEA ACERCA DO EXERCÍCO DE 2019 - PROCESSO 5126/2020					
RECOMENDAÇÃO	**TEXTO**	**PROCESSO**	**UNIDADE RESPONSÁVEL**	**PESSOA RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
1	Implementar o Plano Institucional Confea 2020-2022 com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;	06191/2020	GPG	EDSON	31/03/2021
2	Promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;	06192/2020	GTI	RODRIGO	30/06/2021
3	Realizar a normatização dos processos de priorização das áreas finalísticas;	06193/2020	SIS	RABAH	30/06/2021
4	Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais;	06194/2020	SAF	PAULA	30/04/2021
5	Apresentar, no Portal da Transparência do Confea, informações com o máximo de detalhamento possível, atualizadas e em formatos abertos, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011;	06195/2020	GABI	BORSATO	30/04/2021
6	Definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.	06196/2020	GPG	PRÍCILA	30/06/2021

Considerando que por meio do Despacho GABI 0419412, de 20 de janeiro de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira e à Gerência de Infraestrutura - GIE, nos seguintes termos:

Tendo em vista as discussões acerca do Relatório de Avaliação, resultado da Auditoria Anual de Contas da CGU realizada com base no exercício de 2019 do Confea, encaminhamos o processo com o Relatório (0412341), bem como o texto da Recomendação nº 4 extraída diretamente do sistema e-Audi da CGU (0412342).

A data acordada em reunião conjunta com a CGU para a conclusão dessa recomendação é dia 30/04/2021. Sendo assim, é importante que sejam envidados os esforços necessários para que sua conclusão se dê em tempo hábil para submissão ao Conselho Diretor em reunião imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.

Importante salientar que, mensalmente, durante as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, serão apresentados os andamentos de todas as recomendações que ainda estiveram com o prazo vigente, até que todas sejam concluídas, momento no qual o responsável pela recomendação bem como seu superintendente estarão presentes.

Sendo assim, um modelo de plano de ação (0419411) deverá ser utilizado para padronização dos procedimentos e melhor sistematização das outras demandas.

A título de informação, as reuniões ordinárias do CD estão agendadas para as seguintes datas:

Fevereiro: dia 18

Março: dia 18

Abril: dia 22

Vale ressaltar que esta e as demais recomendações devem ser tratadas de forma multidisciplinar, onde o auxílio de demais unidades pode e deve ser solicitado para que seu atendimento seja o melhor e mais célere possível, tendo inclusive autorização deste Gabinete para essas tratativas.

Por fim, como forma de melhor entender o contexto da recomendação, recomendamos fortemente a leitura do inteiro teor do relatório.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0419478, de 22 de janeiro de 2021, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência de Infraestrutura - GIE, ao Setor de Logísitica - SELOG e à responsável elencada na supracitada matriz de responsabilidades, nos seguintes termos:

Encaminhamos para conhecimento e respectivo atendimento o Despacho (Sei nº 0419412) da Chefia de Gabinete, que se refere ao resultado da Auditoria Anual de Contas da CGU, do exercício de 2019 (Sei nº 0412341), especialmente com relação a Recomendação nº 4 extraída do sistema e-Audi da CGU (Sei nº 0412342).

Solicitamos que a Responsável pela Coordenação desta Recomendação elabore um plano de ação para o atendimento da demanda, com a brevidade que o caso requer.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0425855, de 11 de fevereiro de 2021, os autos foram remetidos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG, nos seguintes termos:

Considerando as Informações nº 19 (0372593) e nº 25 (0399350), constantes do Processo 4565/2020, que tratam das Modificações no Sispadi para atender aos órgãos de controle;

Considerado o Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), (0412341), destacando a Recomendação nº 4 0412342):

Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário, ***realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo)*** *de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios.*

Considerando que o item 9.1.1. do Acordão nº 1925/2019-TCU-Plenário estabelece as seguintes recomendações:

Item	Normatizar para o Sistema Confea/Crea:
9.1.	Fixar diversos entendimentos em relação à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional.
9.1.1	A diária e auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória;
9.1.1.1	devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:
9.1.1.1.1	demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade
9.1.1.1.2	motivação da concessão
9.1.1.1.3	comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas
9.1.4	O jeton, previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004:
9.1.4.1	tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em sessão colegiada deliberativa;
9.1.4.2	deve ter seu valor e frequência fixados de modo a não descaracterizar a natureza honorífica do cargo de conselheiro;

Diante do exposto, solicitamos a:

1) GTI: verificar a possibilidade de implementar os seguintes ajustes no atual Sistema de Passagens e Diárias:

9.1.1.1	Criar campos para informação do número do **processo administrativo do Evento**, fixando quantidade de dígitos a serem preenchidos obrigatoriamente. Exemplo: Processo <nº>/<ano> (Processo NNNNN/AAAA)
9.1.1.1.1	Criar campos para informação do instrumento e dispositivo legal que identifica a **finalidade da Entidade** atendida ou relacionada ao Evento, preferencialmente por meio de Caixa de Seleção com opções Pré-Definidas. Exemplos: Evento <Tipo A> vincula <Resolução nº> <art.> vincula texto-padrão <Finalidade> Evento <Tipo B> vincula <Portaria nº> <art.> abre campo texto-livre <Finalidade> (...)
9.1.1.1.2.	Substituir denominação do campo **"Descrição"** por **"Objetivo "** para indicação do **objetivo do Evento**, preferencialmente por meio de Caixa de Seleção com opções Pré-Definidas, observada a categorização adotada no Calendário Institucional do novo Portal do Confea. Exemplos: Categoria <Tipo A> vincula Grupo <Tipo A> vincula texto-padrão <Objetivo> Categoria <Tipo B> vincula Grupo <Tipo B> abre campo texto-livre <Objetivo> (...)
9.1.1.1.3	Criar funcionalidade para inserção do documento "Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas" como **Anexo ou Link.** Criar campo para informação de **justificativa** em caso da não inserção do documento. Criar notificação de cobrança, similar à adotada para "Lista de Presença"
9.1.4.2	Criar regra de negócio para **limitar o número de Jetons concedidos** no mês. A regra deverá impedir a concessão de Jetons superior ao limite estabelecido no normativo. Criar cadastro para registro do normativo e limite de Jetons correspondente Exemplos:

	Normativo <Portaria nº>/<ano> - <nº> Jetons/mês Normativo <Decisão PL nº>/<ano> - <nº> Jetons/mês

2) GPG: verificar interface das regras de negócio relativas a Eventos a serem implementadas no Sispadi com os requisitos já padronizados e implantados em outras soluções do Confea, a exemplo da categorização dos Eventos no Calendário Institucional, o modelo de documento Proposta de Evento no SEI, a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de resultados dos Eventos no Portal da Transparência; e a publicação de documentos por meio do Boletim Eletrônico do SEI.

Por oportuno, considerando ainda o trâmite para aquisição e implantação do Sistema Integrado de Gestão (SIG), solicitamos que as funcionalidades parametrizadas em face da Recomendação nº 4 sejam também implantadas no novo Sistema de Passagens e Diárias de modo a não se incorrer em lacunas de informação e descontinuidade no atendimento do item 9.1.1. do Acordão nº 1925/2019-TCU-Plenário.

Considerando que no âmbito da Gerência de Planejamento e Gestão - GPG foi exarada a Informação 1 0431989, em 09 de março de 2021, consignando o seguinte:

Em face do Despacho 0425855 que solicita a esta Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) *verificar interface das regras de negócio relativas a Eventos a serem implementadas no Sispadi com os requisitos já padronizados e implantados em outras soluções do Confea*, primeiramente esclarecemos que no período de 2017/2018 esta GPG coordenou o Projeto RESULTA que visava implantar um sistema de planejamento e gestão das atividades institucionais, integrando ou articulando, como um sistema corporativo, todos os processos de negócio envolvidos: cadastros de pessoas físicas e jurídicas; planejamento de eventos; gestão de serviços de infraestrutura de eventos, publicidade, gráfica e jornalismo; emissão de passagens; concessão de diárias, AT e DT; assessoramento técnico; assistência administrativa; gestão contábil e gestão da informação.

Do cadastro de Evento

Apesar de o desenvolvimento do sistema não ter sido concluído e, portanto, implantado, os estudos para a padronização de dados e requisitos relacionados ao módulo Eventos e sua interface com o módulo Diárias e Passagens já haviam sido realizados e validados pelas áreas técnicas (SELOG e SETRP), os quais, inclusive, posteriormente apoiaram as seguintes ações:

1. categorização dos Eventos na aplicação do Calendário Institucional, implementada no Portal Institucional do Confea; e

2. disponibilização no SEI do modelo de documento Proposta de Evento.

Para o atendimento da atual demanda, a categorização dos dados para cadastro de Eventos, realizada em 2018 e atualizada em 2019, foi revista e complementada de modo a possibilitar a escolha por meio de itens pré-definidos para os Eventos já tipificados no âmbito do Confea.

Categorização do Evento > Identificação do Evento > Relação do Evento com as finalidade do Confea

Dos resultados do Evento

Entre outros aspectos, permanece pendente de solução informatizada e/ou articulada entre os processos de negócio relacionados ao planejamento e gestão das atividades institucionais a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de resultados dos Eventos.

A divulgação dos relatórios de resultados dos Eventos é prevista para ocorrer na seção *Participação Social*, subseção *Conferências e Eventos,* do Portal da Transparência e Prestação de Contas, conforme disposto no Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea (Decisão nº PL 0187/2017).

Porém, para que a divulgação ocorra deve-se pactuar entre as diversas áreas responsáveis pela elaboração dos relatórios do Evento - resultados institucionais gerados, execução da infraestrutura, gestão da participação, contabilização dos custos - os mecanismos para sua publicação e divulgação, tais como:

1. Boletim Eletrônico do SEI no Portal da Transparência e Prestação de Contas do Confea

- elaboração de relatórios no SEI-Confea (depende da criação de modelos específicos);

- publicação dos relatórios nato digitais por meio do Boletim Eletrônico do SEI (depende da revisão da Portaria nº 404/2018 que estabelece diretrizes e procedimentos para as publicações de documentos por meio do SEI-Confea); e

- disponibilização da aplicação do Boletim Eletrônico do SEI no Portal da Transparência e Prestação de Contas do Confea (depende da implantação definitiva da Versão SEI 3.1.3);

2. Calendário Institucional no Portal Institucional do Confea

- anexação do arquivo .PDF dos relatórios ao Evento cadastrado na aplicação do Calendário Institucional (depende da revisão da Portaria nº 008/2020 que define as responsabilidades pela gestão do Portal Institucional do Confea); ou

3. Sispadi

- anexação do arquivo .PDF dos relatórios ao Evento cadastrado no Sispadi (depende da implantação de nova funcionalidade no sistema).

Cabe observar, contudo, que, diante das possibilidades apresentadas acima, as boas práticas e a recomendação do Guia da Transparência Ativa da CGU orientam no sentido de se promover a publicação em apenas um local, redirecionando a informação por meio de link para outros locais em que se fizer necessária. Cabe também pontuar a importância da identificação das responsabilidades de elaboração e publicação dos relatórios do Evento, haja vista que esse não é um procedimento incorporado às rotinas atualmente.

Encaminhamento

Diante do exposto, com objetivo de apoiar o atendimento da Recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria da CGU - Exercício 2019, no que concerne à adaptação do Sispadi, apresentamos em anexo planilha que sistematiza os dados relacionados ao cadastro de Eventos e sugestão de categorização do Tipo de Beneficiário, realizada a partir do levantamento do tipo de participante dos eventos.

Outrossim, sugerimos encaminhar o presente processo à GTI com a recomendação de que seja realizada avaliação conjunta entre a GTI e a GCO (áreas Eventos e Portal Institucional) com a finalidade de atualizar e padronizar a categorização dos Eventos tanto no Sispadi quanto na aplicação do Calendário Institucional, implementada no Portal Institucional do Confea em 2019, e demais instrumentos adotados pela Gerência de Comunicação, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GPG 0434302, de 09 de março de 2021, a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG encaminhou os autos à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, nos seguintes termos:

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos a Informação 1 (0431989) e a planilha de dados para Cadastro de Eventos (0434299), em atendimento à solicitação da coordenadora Paula Beatrice no Despacho GIE (0425855), para conhecimento e providências.

Por oportuno, recomendamos que seja realizada avaliação conjunta entre a GTI e a GCO (áreas Eventos e Portal Institucional) com a finalidade de atualizar e padronizar a categorização dos Eventos tanto no Sispadi quanto na aplicação do Calendário Institucional, implementada no Portal Institucional do Confea em 2019, e demais instrumentos adotados pela Gerência de Comunicação, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0441306, de 31 de março de 2021, a responsável para a implementação da Recomendação 04 (#910371 - E-Aud - CGU) informou o seguinte:

Trata o presente da confeccão de Minuta de Decisão Normativa, considerando o Relatório da CGU que que recomendação ao Confea normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Assim o Gabinete por meio do despacho SEI nº 0419412 informa que a data acordada em reunião conjunta com a CGU para a conclusão dessa recomendação é dia 30/04/2021. Sendo assim, é importante que sejam envidados os esforços necessários para que sua conclusão se dê em tempo hábil para submissão ao Conselho Diretor em reunião imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.

Outro ponto destacado no citado despacho é que mensalmente, durante as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, serão apresentados os andamentos de todas as recomendações que ainda estiveram com o prazo vigente, até que todas sejam concluídas.

Providenciamos então o plano de ação e todas a providências junto à outras unidades para envio ao Conselho Diretor, conforme DOC SEI nº 0426892 e 0434692.

Destacamos que o prazo para a finalização da minuta e envio para a próximo passo seria dia 11 de março de 2021.

No dia 9 de março de 2021 o Superintendente Administrativo e Financeiro, solicitada minuta a Decisão Normativa que aprovará a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens do Sistema Confea/Creas para conhecimento e providência junto à autoridade competente, para levar a reunião com os Chefe de Gabinete, Superintendentes e Procuradoria Jurídica.

Encaminhamos juntamente com a minuta o plano de ação que foi apresentado ao CD com as datas previstas para atendermos ao prazo estipulado pela CGU, ou seja 30 de abril de 2020.

Após a reunião houve algumas manifestações e essas foram discutidas e reunião com a Analista Elisete D'Abadia no dia 18 de março de 2021.

Em 22 de março encaminhamos a minuta com as alterações solicitadas e neste mesmo dia houve reunião onde participaram o Presidente do Confea, Chefe de Gabinete, os Superintendentes e o Gerente da Procuradoria Jurídica. Nessa reunião, de acordo com o Superintendente Administrativo e Financeiro, ficou acertado que deveríamos fazer alterações na portaria administrativa que trata de passagens e diárias, ou seja, a prioridade seria a aprovação da portaria antes da aprovação da DN.

Em 24 de março de 2021 o Superintendente Administrativo e Financeiro encaminha documento com alguns pontos para análise e revisão, esse documento foi discutido em reunião no dia 25 de março de 2021, com a presença do Superintendente Administrativo e Financeiro, da Analista Elisete D'Abadia e da chefe do Selog, Glaice Lourenço. foram feitas as alterações necessárias e ficou acertado que seria feito um documento respondendo a cada item, DOC SEI nº

Assim, diante do exposto esclarecemos que a Minuta de Decisão Normativa (DOC SEI nº 0440464) e Relatório (DOC SEI nº 0441349) já está finalizada, bem como a Minuta de Portaria que consta no processo nº 626/2020 DOC SEI nº 0441460.

Considerando que, na sequência, foi anexado aos autos o Relatório GIE 0441349, de 31 de março de 2021, no qual constam as seguintes informações:

O Acordão nº 1925/2019-TCU-Plenário, que trata da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), teve como objetivo avaliar os controles, receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover o panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional. Esse trabalho abrangeu 28 conselhos federais e 531 regionais.

Em atendimento ao Despacho do Ministro Weder de Oliveira (TC 030.312/2016-7), realizou-se a auditoria em vários conselhos profissionais, tendo como motivação a materialidade, o risco, a oportunidade e relevância do tema.

Um dos pontos de destaque no acordão é que o risco está baseado na natureza singela da legislação no tocante ao estabelecimento dos parâmetros para concessão de diárias, passagens e verbas indenizatórias, cabendo a sua definição a cada conselho profissional, conforme art. 2º, § 3º, da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004. Essa baixa normatização legal do tema, acaba por gerar múltiplos entendimentos sobre a matéria, provocando alto risco na execução dessas despesas.

Nesse sentido, destacamos o entendimento do Ministro Relator Weder de Oliveira, ao prolatar o Voto que fundamentou o Acórdão 96/2016- TCU-Plenário, sobre o assunto:

"(...) este primeiro trabalho sistêmico faz parte de uma visão de controle externo, de médio e longo prazos, que busca, na essência, propiciar às instituições do Estado e aos milhões de profissionais vinculados aos conselhos de fiscalização de profissão (autarquias sui generis), melhores meios de avaliar se essas entidades, às quais as leis atribuíram funções de relevante interesse social e econômico, cumprem adequadamente seu papel e aplicam corretamente os recursos oriundos das anuidades que obrigatoriamente devem ser pagas por todos que estejam habilitados e pretendam exercer profissão regulamentada.'"

Diante desse cenário, o Presidente do Confea solicitou ao Chefe de Gabinete, por meio de Despacho SEI nº 0288867, avaliação e proposição acerca da composição de um Grupo de Trabalho para acompanhamento das tratativas internas relativas a FOC. Desse modo, foi instituído, por meio da Portaria nº 06/2020, o Grupo de Trabalho para acompanhamento e supervisão dos trabalhos relativos ao Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, que dispõe sobre a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Entre os objetivos específicos designados a este Grupo de Trabalho, constava a execução do item 9.1 do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário:

"9.1. Fixar os seguintes entendimentos em relação à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional".

No que se refere especificamente à concessão de passagens, de diárias, de jetons e demais auxílios, o subitem 9.4.1 do Acordão nº 1925/2019-TCU-Plenário, assim determina:

"9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. normatizem, para o seu respectivo sistema:

9.4.1.1 a concessão de diária, auxílio de representação e jeton, de forma consentânea com os entendimentos fixados no item 9.1 deste acórdão".

Em decorrência do disposto no subitem 9.4.1, verificou-se a necessidade de atualização da Portaria nº 126/2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio translado, no âmbito do Confea.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho (GT-FOC) decidiu elaborar, em primeiro lugar, proposta de normativo para o Confea, contemplando a alteração da Portaria nº 126/2017.Com base no texto aprovado para o Federal, o Grupo elaboraria então a proposta de normativo que abrangeria o Sistema Confea/Crea.

Para elaboração da proposta de alteração da Portaria nº 126/2017 em consonância com as disposições constantes do item 9.4.1.1 do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, foram realizadas diversas reuniões no âmbito do GT-FOC, as quais contaram com a participação de outras unidades organizacionais do Confea.

Embora a Portaria nº 06/2020, que constituiu o Grupo de Trabalho, tenha expirado, a proposta de alteração da Portaria nº 126/2017 foi concluída e encaminhada à Superintendência Administrativa e Financeira –SAF, para análise e providências.

Na sequência, as discussões foram retomadas em face do Relatório de Avaliação, resultado da Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União - CGU realizada com base no exercício de 2019 do Confea (Processo SEI nº 6194/2020), no que tange especialmente à Recomendação nº 4 extraída diretamente do sistema e-Audi da CGU (0412342).

Trata a recomendação nº 4 da CGU da orientação para que o Confea normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton, conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Visando ao cumprimento da Recomendação nº 4 da CGU, foram concebidos dois planos de ação já apresentados ao Conselho Diretor na reunião do dia 18 de fevereiro de 2020. O primeiro referente à elaboração de minuta de decisão normativa, contendo norma geral para o Sistema Confea/Crea quanto à concessão de passagens, diárias, jetons e demais auxílios, conforme documento SEI nº 0424655. O segundo referente à adequação do Sistema de Passagens e Diárias – SISPADI.

No que tange à adequação do SISPADI, após tratativas com as unidades organizacionais envolvidas, foi encaminhado o Processo SEI nº 6194/2020 à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI e à Gerência de Planejamento e Gestão – GPG, para adoção das providências indicadas, conforme Despacho SEI nº 0425855.

Quanto à elaboração da minuta de decisão normativa contendo a norma geral para o Sistema Confea/Crea referente à concessão de passagens, diárias, jetons e demais auxílios, o documento base considerou, além das determinações do Acórdão TCU nº 1925/2019, o Acordão 908/2016 - TCU, portarias de alguns Creas, o Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973, a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e a Instrução Normativa 03/2015 – MPOG; bem como as Decisões Plenárias nºs 446 e 461/2018 e 629/2019, e a Decisão nº 066/2018 do Conselho Diretor.

- Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11000.htm

- Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D71733compilado.htm

- Acordão nº 1925/2019 - TCU

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:1925%20ANOACORDAO:2019%20COLEGIADO:%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20

- Acordão 908/2016- TCU

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1642560/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

- Relatório de Avaliação, resultado da Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União – CGU - Doc SEI nº 0412341

- Instrução Normativa 03/2015 – MPOG

http://www.lex.com.br/legis_26480025_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_3_DE_11_DE_FEVEREIRO_DE_2015.aspx

- Decisão Plenária nº 0446/2018 Confea

http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=65673&idTiposEmentas=6&Numero=446&AnoIni=2018&AnoFim=2018&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=

- Decisão Plenária nº PL-0461/2018 Confea

http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=67740&idTiposEmentas=6&Numero=629&AnoIni=2019&AnoFim=2019&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=

- Decisão Plenária nº PL-0629/2019 Confea

http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=65679&idTiposEmentas=6&Numero=461&AnoIni=2018&AnoFim=2018&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=

- Decisão Plenária nº PL-0629/2019 Confea

http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=67740&idTiposEmentas=6&Numero=629&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=

- Portaria nº 126/2017 Confea

http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Port.-126-2017-Taxada19feb2019.pdf

- Portaria nº 06/2020 – DOC SEI nº 0295214

- Diretoria CD-066/2018

http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Decisao-CD-066-2018-Aprova-o-Estudo-dos-Valores-de-Di%C3%A1rias-relativo-ao-Processo-TC-n%C2%BA-025.972015-8-TCU.pdf

Ressalte-se que, com vistas ao cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União, a norma geral, objeto da proposta de decisão normativa, ao ser aprovada pelo Plenário do Confea, terá aplicação obrigatória para o Confea e para os Creas, quando da elaboração dos normativos específicos que tratem da matéria.

Ressalte-se, ainda, que a proposta de decisão normativa não revoga ato administrativo normativo existente, tendo em vista que o assunto que se pretende disciplinar não consta de resolução ou decisão normativa já editada pelo Confea.

Diante do exposto, encaminho a minuta de decisão normativa citada, para encaminhamento e providências que o caso requer.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0442175, de 26 de abril de 2021, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI encaminhou os autos à Gerência de Infraestrutura - GIE, nos seguintes termos:

Diante da necessidade de atuação da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, perante os itens elencados no despacho da GIE de nº 0425855, registramos que alterações foram realizadas no atual Sistema de Passagens e Diárias - SISPADI, de modo a permitir maior congruência entre a Recomendação nº 04 da CGU e o sistema em si.

Dessa forma, o sistema foi disponibilizado em ambiente de testes através do seguinte link: http://sispadi.teste.confea.org.br.

Registramos ser necessária a validação e testes pelas unidades competentes e, caso aprovadas, remeter o processo à GTI com a **aprovação** para publicação em ambiente de produção.

Diante do exposto, seguem comentários da GTI para cada um dos itens solicitados no documento de nº 0425855:

Item 9.1.1.1: Criar campos para informação do número do processo administrativo do Evento, fixando quantidade de dígitos a serem preenchidos obrigatoriamente. Exemplo: Processo <nº>/<ano> (Processo NNNNN/AAAA).

Comentário GTI: criado o campo denominado "Processo Administrativo" na tela de cadastro de Eventos, acessível via Eventos -> Adicionar Evento, conforme abaixo ilustrado.

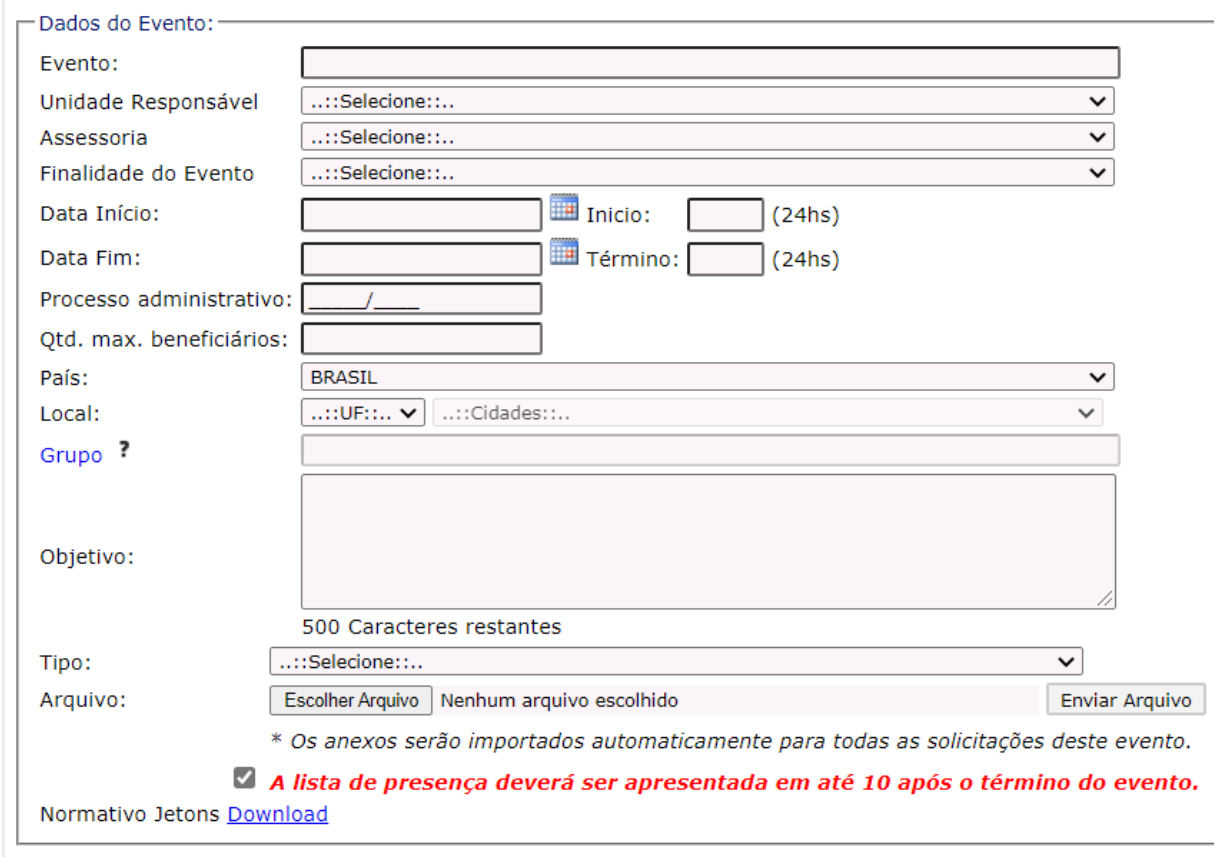

Item 9.1.1.1.1: Criar campos para informação do instrumento e dispositivo legal que identifica a finalidade da Entidade atendida ou relacionada ao Evento, preferencialmente por meio de Caixa de Seleção com opções Pré-Definidas. Exemplos: Evento <Tipo A> vincula <Resolução nº> <art.> vincula texto-padrão <Finalidade>. Evento <Tipo B> vincula <Portaria nº> <art.> abre campo texto-livre <Finalidade>. (...)

Comentário GTI: para o referido item, necessita-se de melhor detalhamento e entendimento ao solicitado. Quando da criação dos campos para "informação do instrumento" e para "dispositivo legal", em que momento/tela do SISPADI deverão constar esses campos? Ainda, quando informado ser "preferencialmente por meio de Caixa de Seleção com opções Pré-Definidas", quais serão as opções pré-definidas? Sem a definição desse escopo, não é possível avaliar a promoção de melhoria no sistema.

Item 9.1.1.1.2: Substituir denominação do campo “Descrição” por “Objetivo ” para indicação do objetivo do Evento, preferencialmente por meio de Caixa de Seleção com opções Pré-Definidas, observada a categorização adotada no Calendário Institucional do novo Portal do Confea. Exemplos: Categoria <Tipo A> vincula Grupo <Tipo A> vincula texto-padrão <Objetivo>. Categoria <Tipo B> vincula Grupo <Tipo B> abre campo texto-livre <Objetivo>. (...)

Comentário GTI: alterada a palavra "Descrição" por "Objetivo", conforme abaixo ilustrado. Entretanto, não foi possível adotar a categorização por caixa de seleção conforme originalmente solicitado, visto exigir a necessidade de refatoração de toda a página de eventos, além da modelagem do banco de dados e de suas funções, visões e procedimentos. Logo, visto o processo 07974/2018 estar próximo de ser licitado, o esforço para desenvolvimento deste item não se torna atrativo.

Dados do Evento:

Evento:

Unidade Responsável ..::Selecione::..

Assessoria ..::Selecione::..

Finalidade do Evento ..::Selecione::..

Data Início: Inicio: (24hs)

Data Fim: Término: (24hs)

Processo administrativo: _____/____

Qtd. max. beneficiários:

País: BRASIL

Local: ..::UF::.. ..::Cidades::..

Grupo ?

Objetivo:

500 Caracteres restantes

Tipo: ..::Selecione::..

Arquivo: Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido Enviar Arquivo

** Os anexos serão importados automaticamente para todas as solicitações deste evento.*

A lista de presença deverá ser apresentada em até 10 após o término do evento.

Normativo Jetons Download

Item 9.1.1.1.3: Criar funcionalidade para inserção do documento "Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas" como Anexo ou Link. Criar campo para informação de justificativa em caso da não inserção do documento. Criar notificação de cobrança, similar à adotada para "Lista de Presença"

Comentário GTI: criado o tipo de documento denominado "Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas" como anexo, conforme ilustrado abaixo. Ademais, existe uma rotina manual no SISPADI de modo a notificar os solicitantes que não anexaram a Lista de Presença, procedimento este também adotado para o Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas.

Dados do Evento:

Evento:

Unidade Responsável ..::Selecione::..

Assessoria ..::Selecione::..

Finalidade do Evento ..::Selecione::..

Data Início: Inicio: (24hs)

Data Fim: Término: (24hs)

Processo administrativo: _____/____

Qtd. max. beneficiários:

País: BRASIL

Local: ..::UF::.. ..::Cidades::..

Grupo ?

Objetivo:

500 Caracteres restantes

Tipo: ..::Selecione::..

Arquivo:

..::Selecione::..
Documento/ato autorizativo
Programação do evento
Relação atualizada dos participantes
Convocação ou convite dos participantes
Matriz de responsabilidade do evento
Lista de presença
Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas

viar Arquivo

ste evento.

do evento.

Normativo Jetons Dow

Salvar Cancelar

Item 9.1.4.2: Criar regra de negócio para **limitar o número de Jetons concedidos** no mês. A regra deverá impedir a concessão de Jetons superior ao limite estabelecido no normativo. Criar cadastro para registro do normativo e limite de Jetons correspondente. Exemplos: Normativo <Portaria nº>/<ano> - <nº> Jetons/mês. Normativo <Decisão PL nº>/<ano> - <nº> Jetons/mês

Comentário GTI: considerando as definições constantes na Portaria AD-Nº 126, de 26 de Maio de 2017, em que é disposto que o Jeton é um "valor concedido ao presidente do Confea e aos conselheiros federais para participação nas Sessões Plenárias do Conselho Federal, nas quais comparecerem", registramos que foi criada uma regra interna no sistema para limitar o número de Jetons concedidos no mês, limitando-se, inicialmente, a 3 Jetons visto o total de Sessões Plenária Ordinárias realizadas por mês. Ainda, havendo Sessão Plenária Extraordinária, esse quantitativo pode ser redefinido para abranger esse evento. Desenvolver uma página no SISPADI para cadastro dos normativos e limite de Jetons não se demonstra interessante, recomendando-se executar essa tratativa no próprio ConfeaNet, a intranet do Confea, em página específica com essas informações, como exemplo na unidade da GIE ou do SELOG.

Ainda, diante do despacho da GPG de nº 0434302, foram encaminhados à GTI a Informação 1 (0431989) e a planilha de dados para Cadastro de Eventos (0434299), recomendando, ainda, que seja realizada avaliação conjunta entre a GTI e a GCO (áreas Eventos e Portal Institucional) com a finalidade de atualizar e padronizar a categorização dos Eventos tanto no Sispadi quanto na aplicação do Calendário Institucional, implementada no Portal Institucional do Confea em 2019, e demais instrumentos adotados pela Gerência de Comunicação.

Quanto ao escopo dessa solicitação, cabe destacar que o trabalho efetuado na consolidação dos dados para o Cadastro de Eventos foi de qualidade e alto grau de relevância para o objeto no qual se propôs, que foi o Projeto RESULTA. A premissa adotada foi a de efetuar um trabalho conjunto entre as unidades do Confea, de modo a coletar os requisitos e escrever os casos de usos nos quais especificavam como cada uma das funcionalidades que o sistema deveria operar. Diante dessa visão, sistematizou-se a sua aplicação em um novo sistema, sem quaisquer vinculações ao atual SISPADI, de modo a permitir um desenvolvimento mais coerente, com a utilização de novas tecnologias e facilidades em sua manutenção.

Nesse viés, em análise técnica quanto ao contido nos documentos da GPG, e considerando a tecnologia de difícil manutenção utilizada no atual SISPADI e os impactos relacionados, não é razoável dedicar um grande esforço para reconstrução do SISPADI para contemplar todos os itens para o Cadastro de Eventos, sumariamente pelas seguintes justificativas: 1) não há tempo hábil para o desenvolvimento dessa funcionalidade, considerando o prazo para entrega à CGU da Recomendação nº 02; 2) estruturar todas as funcionalidades de Eventos exigiria remodelagem da base de dados, da aplicação e de todos os relatórios existentes no sistema; 3) existe o processo SEI 07974/2018 em vigor, que versa sobre contratação de Solução Integrada de Gestão, e que encontra-se no SETAC em fase de minuta de edital, solução esta que irá modernizar e integrar toda a área administrativa do Confea, incluindo a substituição do SISPADI, com previsão de lançamento do edital ainda no primeiro semestre deste ano.

Diante do exposto, para o presente momento, não se mostra interessante a adequação do SISPADI, no que tange ao Cadastro de Eventos, pelas razões ora comentadas, e pelo fato do SIG ser uma iniciativa que será instituída no Confea, não sendo coerente dedicar muitas horas de trabalho para adequar um sistema que em breve será substituído. Entretanto, ao analisar sob outra ótica, caso o processo de contratação do SIG tenha sucesso e o Confea adquira a solução almejada, será necessária uma verificação dos itens ora solicitados na planilha da GPG com o que o SIG entregará, de modo a verificar possíveis necessidades de evoluções do sistema para contemplar todos os requisitos ora desejados.

Ainda, em paralelo ou de forma distinta, pode-se alocar essa necessidade do Cadastro de Eventos como um projeto separado e exclusivo, ou seja, não é impeditivo de se trabalhar na demanda, processualizada e seguindo os fluxos do Confea, de modo a criar um sistema único para cadastro de eventos, o qual poderá dispor de mecanismos de integração entre as mais diversas plataformas pelo que chamamos de APIs, que são interfaces de integração. Com base nessa orientação, em conjunto com as áreas requisitantes, que são as que entendem do negócio e que atuariam com a área técnica, a GTI entenderia o escopo do que se almeja e a partir daí alocaria o time de desenvolvimento para atuação, de acordo com as prioridades definidas pela gestão do Confea.

Por fim, registramos que a GTI se encontra à disposição para contribuir e auxiliar em quaisquer demandas técnicas, sejam de órgãos de controle externo, ou de demandas do Sistema Confea/Crea, com a ressalva de que a análise crítica quanto ao impacto do desenvolvimento é uma atividade intrínseca à unidade, de modo a trazer embasamento e uma melhor elucidação dos possíveis cenários.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0449792, de 27 de abril de 2021, os autos foram submetidos ao Setor de Logísitica - SELOG, nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, doc SEI nº 0442175, solicitamos conhecer todo seu conteúdo, em especial o sistema que foi disponibilizado em ambiente de testes através do seguinte link: http://sispadi.teste.confea.org.br, e opinar.

Relativamente ao ambiente de testes conforme destacado pela GTI é necessária a validação e testes pelas unidades competentes e, caso aprovadas, remeter o processo à GTI com a **aprovação** para publicação em ambiente de produção.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0450567, de 29 de abril de 2021, os autos foram encaminhados à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, nos seguintes termos:

Em atenção aos eu despacho (doc SEI nº 0442175) informamos que encaminhamos ao Selog para conhecimentos e providências cabíveis.

Conforme escrito no despacho, o item 9.1.4.2, no comentário dessa GTI, registra que foi criada uma regra interna no sistema para limitar o número de Jetons concedidos no mês, limitando-se, inicialmente, a 3 Jetons visto o total de Sessões Plenária Ordinárias realizadas por mês,

Esclarecemos que Jeton é o valor concedido ao presidente do Confea e aos conselheiros federais para participação nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas reuniões do Conselho Diretor nas reuniões das Comissões Permanentes e Especiais.

As Decisões Plenárias nºs 446, de 12 de março de 2018., 461, de 11 de abril de 2018 e e 0629, de 29 de abril de 2019. que tratam dos valores dos benefícios, em especial a Decisão PL- 461/2018 que limita a 12 (doze) o número máximo de jetons por mês concedidos ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais, sendo vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que ocorra a participação do agente público honorífico em mais de uma Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa na mesma data.

Assim solicitamos modificar o número máximo de jetons por mês para 12 (doze).

Outro sim, pedimos conhecer a Decisão PL - Nº 447/2021, que aprova a Minuta de Portaria 0449320, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relavas a viagens, e dá outras providências.

Nessa Portaria o artigo 49 limita a quantidade de diárias que deverão se pagas por mês.

Art. 49. A quantidade de diárias não poderá ultrapassar 20 (vinte) diárias por mês, por beneficiário.

§ 1º. Excepcionalmente, o limite de diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização da Autoridade competente.

§ 2º. Ainda, excepcionalmente, o limite de diárias poderá ser ultrapassado em razão do beneficiário residir em local com malha aérea reduzida ou em caso de residir a 200 km ou mais entre a residência e o aeroporto de partida/chegada, mediante justificativa e autorização da Autoridade competente.

Solicitamos verificar a possibilidade de criar regra de negócio para limitar o número de diárias concedidos no mês.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0458820, de 21 de maio de 2021, os autos foram encaminhados à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF nos seguintes termos:

Trata o presente da confeccão de Minuta de Decisão Normativa, considerando o Relatório da CGU que que recomendação ao Confea normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

Assim o Gabinete por meio do despacho SEI nº 0419412 informa que a data acordada em reunião conjunta com a CGU para a conclusão dessa recomendação seria dia 30 de abril de 2021.

Outro ponto destacado no citado despacho é que mensalmente, durante as reuniões ordinárias do Conselho Diretor, seriam apresentados os andamentos de todas as recomendações que ainda estiveram com o prazo vigente, até que todas sejam concluídas.

Preparamos então o plano de ação e todas as providências junto à outras unidades para envio ao Conselho Diretor, conforme DOC SEI nº 0426892 e 0434692.

Destacamos que o prazo para a finalização da minuta e envio para a próximo passo seria dia 11 de março de 2021, porém no dia 9 de março de 2021 o Superintendente Administrativo e Financeiro, solicita a minuta a Decisão Normativa que aprovará a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens do Sistema Confea/Creas para conhecimento e providência junto à autoridade competente, para envio a reunião com o Chefe de Gabinete, os Superintendentes e a Procuradoria Jurídica.

Encaminhamos juntamente com a minuta o plano de ação que foi apresentado ao CD com as datas previstas para atendermos ao prazo estipulado pela CGU, ou seja 30 de abril de 2020.

Após a reunião acima mencionada, houve algumas manifestações e essas foram discutidas e reunião com a Analista Elisete D'Abadia no dia 18 de março de 2021.

Em 22 de março encaminhamos a minuta com as alterações solicitadas e neste mesmo dia houve reunião onde participaram o Presidente do Confea, Chefe de Gabinete, os Superintendentes e o Gerente da Procuradoria Jurídica. Nessa reunião, de acordo com o Superintendente Administrativo e Financeiro, ficou acertado que deveríamos fazer alterações na portaria administrativa que trata de passagens e diárias, ou seja, a prioridade seria a aprovação da portaria antes da aprovação da DN.

Em 24 de março de 2021 o Superintendente Administrativo e Financeiro encaminha documento com alguns pontos para análise e revisão da minuta de portaria, esse documento foi discutido em reunião no dia 25 de março de 2021, com a presença do Superintendente Administrativo e Financeiro, da Analista Elisete D'Abadia e da chefe do Selog, Glaice Lourenço. Foram realizadas as alterações necessárias, ficando acertado que seria arranjado um documento respondendo a cada item dos questionamentos, DOCs SEI nº 0441477, 0441479,0448263.

Em 29 de abril de 2021, anexamos ao presente a Minuta de Decisão Normativa DOC SEI nº 0440464, bem como relatório sobre a minuta, DOC SEI nº 0441349.

A minuta de portaria foi aprovada pelo Conselho Diretor (DOC SEI nº 0449857) e pelo Plenário do Confea (DOC SEI nº 0450248), exarando-se assim a Portaria nº 111/2020 (DOC Sei nº 0450226).

Após a aprovação da Portaria nº 111/2020, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens, passamos então a tratar, novamente, da minuta de Decisão Normativa que aprovará a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens.

Em 13 de maio de 2021, revisamos o plano de ação (DOC Sei nº 0456286) para apresentação ao Conselho Diretor, com novas datas, destacando que as datas referentes aos itens 6 a 13 seria sugestão, devendo as unidades envolvidas validares ou alterarem.

Assim, diante do exposto, encaminhamos minuta de Decisão normativa para conhecimento e providências no que couber, conforme DOC Sei nº0458808.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0459926, de 26 de maio de 2021, os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Conforme solicitado segue o Plano de Ação- Recomendação 04 atualizado.

Destaco que o processo já foi encaminhado para à Superintendência de Integração do Sistema - SIS para as devidas providências quanto a minuta de Decisão Normativa, Conforme DOCs Sei nº 0458808 e 0458820.

Considerando que por meio da Decisão CD 72 (0449857) de 27 de abril de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Aprovar a Minuta de Portaria 0449320, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens, submetendo ao Plenário para homologação;

2) Informar à Constroladoria Geral da União acerca da presente aprovação, solicitando, via Sistema E-Aud, a prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 04 (E-Aud #910371) até o dia 31 de outubro de 2021, com vistas à tramitação e aprovação do normativo que irá regulamentar o assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

3) Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF que conjuntamente com a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e com a Superintendência de Integração do Sistema - SIS atualizem o Plano de Ação constante do Processo 06194/2020;

4) Determinar à Chefia de Gabinete do Confea a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia da presente Decisão e da Portaria resultante; e

5) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete do Confea, para as providências decorrentes,

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0447/2021, de 28 de abril de 2021, o Plenário do Confea homologou a supracitada Decisão do Conselho Diretor, nos seguintes termos:

1) Aprovar a Minuta de Portaria 0449320, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens.

2) Informar à Controladoria Geral da União acerca da presente aprovação, solicitando, via Sistema E-Aud, a prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 04 (E-Aud # 910371) até o dia 31 de outubro de 2021, com vistas à tramitação e aprovação do normativo que irá regulamentar o assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

3) Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF que juntamente com a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e com a Superintendência de Integração do Sistema - SIS atualizem o Plano de Ação constante do Processo 06194/2020.

4) Determinar à Chefia de Gabinete do Confea a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia da presente Decisão e da Portaria resultante.

5) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete do Confea, para as providências decorrentes.

Considerando que no dia 29 de abril de 2021 foi dado cumprimento ao item 4 (quatro) da supracitada Decisão Plenária;

Considerando que no dia 26 de maio de 2021, por meio do Sistema E-Aud, a CGU manifestou-se nos seguintes termos (0460531):

A análise das providências adotadas pelo Confea em referência à recomendação foi dividida em pelas três etapas conforme a proposta de ações apresentadas:

1. Revisão da Portaria do Confea, que regulamenta a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens:

Verificou-se que no documento contendo a Decisão CD nº 72/2021, de 27 de abril de 2021, é apresentado um estudo com a demanda de diárias dos integrantes do Confea durante cada exercício com base em suas atribuições, além de descrição dos demais procedimentos tomados para o tratamento da recomendação.

Após os procedimentos internos para sua elaboração, foi assinada a Portaria nº 111/2021, em 29/04/2021, que regulamenta a emissão de diárias, concessão de diárias, auxílio translado e deslocamento terrestre no âmbito do Confea.

Destaca-se na nova Portaria a inclusão da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO que permite a emissão de passagens aéreas dissociadas do evento ao qual o beneficiário irá participar, conforme descrito no Art. 27 a seguir:
"Art. 27. Excepcionalmente, o Presidente, os Conselheiros Federais, os Presidentes dos Creas e os empregados do Confea sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:"

Apesar de ser tratada como excepcionalidade, esta Subseção não encontra respaldo na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Também fere o princípio da

impessoalidade, uma vez que atribui tal privilégio a ocupantes de cargos superiores que não possuem controle de jornada, além de dificultar o controle por parte da administração.

Da análise do restante da Portaria 111/2021, verificou-se que encontra-se adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144.

2. Normatização da concessão de diária, auxílio translado e jeton, editando normas gerais para os Creas, com base disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:

Em relação a esta etapa da implementação da recomendação, o Confea informou que elaborou uma minuta sobre as normas gerais para os Creas e que por ter espécie normativa distinta, está sendo objeto de validação pelos Regionais em fórum consultivo para ajustes e consequente tramitação nos demais colegiados do Sistema Confea/Crea.

Em razão destas especificidades, solicitaram a prorrogação do prazo para cumprimento desta ação referente à recomendação nº 04 para 31/10/2021. Após análise dos argumentos concorda-se com a prorrogação solicitada.

3. Adaptações no Sispadi (Sistema utilizado pelo Confea para operacionalizar os pedidos de diárias, passagens e jetons):

O Confea informa que implementou melhorias em seu sistema de controle de diárias, deslocamentos, passagens e jetons. Verificou-se por meio de acesso a seu sítio na Internet que estão disponibilizadas consultas de diárias, passagens, deslocamentos terrestres de forma individualizada e consolidada, atendendo aos requisitos de transparência.

Entretanto, solicitamos a anexação das telas do Sispadi que corroborem as implementações efetuadas, caso possível.

Anexos:Não informado

Data Limite:29/10/2021

Considerando que por meio do Despacho GABI 0460532, de 27 de maio de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos ao Superintendente Administrativo e Financeiro, Superintendente de Estratégia e Gestão, Gerente de Tecnologia da Informação e aos membros do Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se da manifestação da CGU acerca do encaminhamento dado pelo Confea sobre a recomendação de nº 04, decorrente da auditoria realizada pela CGU sobre o exercício de 2019 do Confea.

O encaminhamento do Confea ao órgão de controle se deu em 29/04/2021, e teve retorno da CGU em 26/05/2021, às 23h02min conforme documento anexo (0460531).

A manifestação do Confea desmembrou a referida recomendação em 3 partes, sendo:

1. Revisão da Portaria do Confea, que regulamenta a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens:

Segundo a CGU, da análise da Portaria 111/2021, verificou-se que esta encontra-se adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144, **com exceção** da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO.

Destaca-se abaixo o teor da manifestação da CGU:

Destaca-se na nova Portaria a inclusão da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO que permite a emissão de passagens aéreas dissociadas do evento ao qual o beneficiário irá participar, conforme descrito no Art. 27 a seguir:

"Art. 27. Excepcionalmente, o Presidente, os Conselheiros Federais, os Presidentes dos Creas e os empregados do Confea sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:"

Apesar de ser tratada como excepcionalidade, esta Subseção não encontra respaldo na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Também fere o princípio da impessoalidade, uma vez que atribui tal privilégio a ocupantes de cargos superiores que não possuem controle de jornada, além de dificultar o controle por parte da administração.

Portanto, cabe análise deste Federal para verificar a pertinência no que tange a adequação da referida subseção.

2. Normatização da concessão de diária, auxílio translado e jeton, editando normas gerais para os Creas, com base disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:

Abaixo o teor da manifestação da CGU

Em relação a esta etapa da implementação da recomendação, o Confea informou que elaborou uma minuta sobre as normas gerais para os Creas e que por ter espécie normativa distinta, está sendo objeto de validação pelos Regionais em fórum consultivo para ajustes e consequente tramitação nos demais colegiados do Sistema Confea/Crea. Em razão destas especificidades, solicitaram a prorrogação do prazo para cumprimento desta ação referente à recomendação nº 04 para 31/10/2021. Após análise dos argumentos concorda-se com a prorrogação solicitada.

Sendo assim, a CGU manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo, estendendo-o até **29/10/2021**, uma vez que a data solicitada pelo Confea coincidiria com um final de semana.

3. Adaptações no Sispadi (Sistema utilizado pelo Confea para operacionalizar os pedidos de diárias, passagens e jetons):

Sobre esse item, a CGU manifestou-se da seguinte forma:

O Confea informa que implementou melhorias em seu sistema de controle de diárias, deslocamentos, passagens e jetons. Verificou-se por meio de acesso a seu sítio na Internet que estão disponibilizadas consultas de diárias, passagens, deslocamentos terrestres de forma individualizada e consolidada, atendendo aos requisitos de transparência.

Entretanto, solicitamos a anexação das telas do Sispadi que corroborem as implementações efetuadas, caso possível.

Portanto, para que este item 3 da recomendação seja dado como atendido, necessário se faz realizar o encaminhamento de "print" de telas que sofreram as adaptações.

Por fim, para que tenhamos êxito no completo atendimento da recomendação de número 4, algumas ações são importantes, sendo:

1. SAF e demais unidades envolvidas: analisar e propor, caso entendem como viável, uma alteração na Subseção I da portaria 111/2021 para se adequar às exigências da CGU.

2. SAF/SIS: verificar o rito legislativo para total cumprimento dentro do prazo já majorado pela CGU de 29/10/2021.

3. SEG/GTI: acostar ao processo print das telas que se materializem as implementações realizadas no SISPADI.

Considerando que por meio da Decisão CD 83 (0461034), de 31 de maio de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Conhecer o Despacho GIE 0458820 e a manifestação da CGU (0460531);

2) Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, à Superintendência de Integração do Sistema - SIS e à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG que analisem as observações contidas na manifestação da CGU (0460531), consoante o Despacho GABI 0460532; e

3) Repautar o assunto para a próxima reunião extraordinária do Conselho Diretor (21/06/2021), aprovada por meio da Decisão CD 81 (0461020),

Considerando que por meio do Despacho SIS 0461459, de 31 de maio de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para conhecimento e providências acerca da Decisão CD 83 (0461034);

Considerando que por meio do Despacho SAF 0461479, de 31 de maio de 2021, a Superintendência Administrativo e Financeira - SAF encaminhou os autos concomitantemente à Gerência de Infraestrutura - GIE, Setor de Logística - SELOG e à empregada responsável pelo Processo SEI 06194/2020, nos seguintes termos:

Encaminhamos para conhecimento e atendimento, no que couber, da Decisão CD nº 83/2021 (Sei nº 0461034).

Com relação ao item 2 da referida Decisão, sugerimos que o mesmo seja tratado no Processo SEI nº 00626/2020, no qual tramita a Portaria nº 111/2021.

Fazer o acompanhamento das tratativas do presente processo.

Ficamos à disposição.

Considerando que por meio do Despacho CCSS 0463019, de 09 de junho de 2021, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS informou à SIS que tomou conhecimento acerca da Decisão CD 83 (0461034) e, como não vislumbraram nenhuma providência a ser adotada no momento no âmbito daquela Comissão, decidiram por concluir o processo naquela unidade;

Considerando que por meio do Despacho CCSS 0464527, de 09 de junho de 2021, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS restituiu os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS;

Considerando que por meio do Despacho SIS 0464540, de 09 de junho de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS reencaminhou os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, nos seguintes termos:

No que tange ao processo em epígrafe, esclarecemos que trata-se do atendimento à Recomendação nº 4, oriunda da Controladoria Geral da União (CGU), nos seguintes termos: "Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais", na forma exposta na Decisão CD nº 83/2021, do Conselho Diretor (0461034).

Assim, salientamos a importância de viabilizar através dessa comissão permanente e do plenário do Federal a mencionada normatização e, para tanto, foi encaminhada minuta de Decisão Normativa/Resolução, consoante documento SEI - 0458808.

Ademais, o Despacho SIS 0460682 traz à baila o que dispõe a manifestação da CGU acerca do encaminhamento dado pelo Confea sobre a recomendação de nº 04, decorrente da auditoria realizada pela CGU sobre o exercício de 2019 do Confea, conforme previamente encaminhado pela Chefia de Gabinete do Confea, assim transcrita:

"2. Normatização da concessão de diária, auxílio translado e jeton, editando normas gerais para os Creas, com base disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:

Abaixo o teor da manifestação da CGU

Em relação a esta etapa da implementação da recomendação, o Confea informou que elaborou uma minuta sobre as normas gerais para os Creas e que por ter espécie normativa distinta, está sendo objeto de validação pelos Regionais em fórum consultivo para ajustes e consequente tramitação nos demais colegiados do Sistema Confea/Crea. Em razão destas especificidades, solicitaram a prorrogação do prazo para cumprimento desta ação referente à recomendação nº 04 para 31/10/2021. Após análise dos argumentos concorda-se com a prorrogação solicitada." (SEI - 0460532).

Dessa forma, remetemos os autos para análise e deliberação da minuta ora encaminhada, destacando que a mesma deverá obedecer ao rito e contemplar os requisitos previstos na Resolução nº 1.034, de 6 de outubro de 2011.

Convém evidenciar que trata-se de Normativo do Tipo Resolução, uma vez que o assunto não se encontra regulamentado, em que pese o fato de constar na Minuta apresentada o título Decisão Normativa.

Sem mais para o momento, coloco-me inteiramente à disposição dessa CCSS para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho GTI 0465360, de 16 de junho de 2021, a Gerência de Tecnologia da Informação consignou o seguinte à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG:

Considerando a solicitação contida no doc. 0460629, a qual se refere ao item 3 do despacho do Gabinete (doc. 0460532), abaixo transcrito:

3. Adaptações no Sispadi (Sistema utilizado pelo Confea para operacionalizar os pedidos de diárias, passagens e jetons):

Sobre esse item, a CGU manifestou-se da seguinte forma:

O Confea informa que implementou melhorias em seu sistema de controle de diárias, deslocamentos, passagens e jetons. Verificou-se por meio de acesso a seu sítio na Internet que estão disponibilizadas consultas de diárias, passagens, deslocamentos terrestres de forma individualizada e consolidada, atendendo aos requisitos de transparência.

Entretanto, solicitamos a anexação das telas do Sispadi que corroborem as implementações efetuadas, caso possível.

Portanto, para que este item 3 da recomendação seja dado como atendido, necessário se faz realizar o encaminhamento de "print" de telas que sofreram as adaptações.

Vimos a informar que as telas do sistema com as alterações realizadas, juntamente com suas explicações, foram registradas no despacho da GTI de nº 0442175, as quais abaixo reproduzimos as imagens:

Dados do Evento:

Evento:

Unidade Responsável ..::Selecione::..

Assessoria ..::Selecione::..

Finalidade do Evento ..::Selecione::..

Data Início: Inicio: (24hs)

Data Fim: Término: (24hs)

Processo administrativo: _____/____

Qtd. max. beneficiários:

País: BRASIL

Local: ..::UF::.. ..::Cidades::..

Grupo ?

Objetivo:

500 Caracteres restantes

Tipo: ..::Selecione::..

Arquivo: Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido Enviar Arquivo

** Os anexos serão importados automaticamente para todas as solicitações deste evento.*

A lista de presença deverá ser apresentada em até 10 após o término do evento.

Normativo Jetons Download

Dados do Evento:

Evento:

Unidade Responsável ..::Selecione::..

Assessoria ..::Selecione::..

Finalidade do Evento ..::Selecione::..

Data Início: Inicio: (24hs)

Data Fim: Término: (24hs)

Processo administrativo: _____/____

Qtd. max. beneficiários:

País: BRASIL

Local: ..::UF::.. ..::Cidades::..

Grupo ?

Objetivo:

500 Caracteres restantes

Tipo: ..::Selecione::..

Arquivo:

..::Selecione::..
Documento/ato autorizativo
Programação do evento
Relação atualizada dos participantes
Convocação ou convite dos participantes
Matriz de responsabilidade do evento
Lista de presença
Relatório e/ou Comprovação das Atividades Realizadas

viar Arquivo

ste evento.

do evento.

Normativo Jetons Dow

Salvar Cancelar

Ademais, quase a totalidade do desenvolvimento de melhorias no SISPADI fora realizado diretamente no código fonte do sistema, assim como no próprio banco de dados.

Assim, de modo a evidenciar alguns dos blocos de códigos criados, evidenciamos as imagens abaixo:

Quantidade de jetons por mês

```
' Valida a quantidade de jetons do beneficiário no mês

Dim quantidadeJeton = CType("0" & CType(row.FindControl("TextBoxQtdAJeton"), TextBox).Text, Integer)
Dim limiteJetonsPorMes = Convert.ToInt32("0" & ConfigurationManager.AppSettings("Limite_Jetons_Mes"))

If quantidadeJeton > limiteJetonsPorMes Then
    mensagemRetorno += String.Format("Atenção, O beneficiário '{0}' atingiu o limite mensal de jetons ({1}). Limite: {2}", nomeBeneficiario, quantidadeJeton, limiteJetonsPorMes)
    isValid = False
Else
    Using db As New dbSisPadi_ProdEntities

        Dim jetonsNoMes = db.SPD_BENEFICIADOS.Where(Function(f) f.codigousuario = codigoBeneficiario And
                                f.SPD_SOLICITACOES.codigostatus <> 5 And
                                (f.SPD_SOLICITACOES.SPD_EVENTOS.datainicio >= mesAtual And f.SPD_SOLICITACOES.SPD_EVENTOS.datafim <= mesFinal)) _
                                .Select(Function(s) s.quantidadejeton) _
                                .DefaultIfEmpty(0).Sum()

        If (jetonsNoMes + quantidadeJeton) > limiteJetonsPorMes Then
            mensagemRetorno += String.Format("Atenção, O beneficiário '{0}' atingiu o limite mensal de jetons ({1}). Limite: {2}", nomeBeneficiario, quantidadeJeton, limiteJetonsPorMes)
            isValid = False
        End If

    End Using

End If
```

Quantidade de beneficiários por evento

```
Dim evento = New Evento(codigoEvento)

Dim mensagemRetorno = ""

Dim qtdDiasEvento = evento.DataFim.Subtract(evento.DataInicio).Days + 3

Dim qtdBeneficiariosPorEvento = 0

If (evento IsNot Nothing And evento.QuantidadeMaximaBeneficiarios IsNot Nothing And evento.QuantidadeMaximaBeneficiarios > 0) Then
    qtdBeneficiariosPorEvento = evento.QuantidadeMaximaBeneficiarios
End If

' Valida a quantidade de beneficiários por solicitação

If qtdBeneficiariosPorEvento > 0 Then
    Using db As New dbSisPadi_ProdEntities

        'Verifica a quantidade de jetons recebidas mês
        Dim nrBeneficiariosNoEvento = db.SPD_BENEFICIADOS.Where(Function(f) f.SPD_SOLICITACOES.codigostatus <> 5 _
                                                And f.SPD_SOLICITACOES.codigoevento = evento.Codigo).Count()

        Dim nrBeneficariosNaSolicitacao = tbBeneficiados.Rows.Count()

        If (nrBeneficariosNaSolicitacao + nrBeneficiariosNoEvento) > evento.QuantidadeMaximaBeneficiarios Then

            mensagemRetorno += String.Format("- A solicitação atingiu o limite máximo de beneficiários para este evento. Limite de beneficiários do evento: {0}", evento.QuantidadeMaximaBeneficia
            isValid = False
        End If

    End Using
End If
```

Limites de jetons e beneficiários por mês; Limitação de 20 diárias mensais por beneficiários; Bloqueio de solicitações com diárias no final de semana e possibilidade de desbloqueio com a inclusão de anexos autorizativos.

```
jetonsNoMes = getJetonsNoMes(beneficiado, mesAtual, mesFinal, db)
diariasNoMes = getDiariasNoMes(beneficiado, mesAtual, mesFinal, diariasNoMes, db)

'Verifica a quantidade de Jetons na solicitacao
For Each r In tbBeneficiados.Rows

    If beneficiado.Codigo = r("codigo") Then
        If r("qtjeton") <> Nothing And r("qtjeton") <> "0" Then
            jetonsNaSolicitacao += Convert.ToInt32("0" & r("qtjeton"))
            Return
        End If

        If r("qtddiarias") <> Nothing And r("qtddiarias") <> "0" Then
            diariasNaSolicitacao += Convert.ToInt32("0" & r("qtddiarias"))
            Return
        End If
    End If
Next

Dim totalJetons = jetonsNoMes + jetonsNaSolicitacao
Dim totalDiarias = diariasNoMes + diariasNaSolicitacao

'Verifica se o beneficiário atingiu o limite de getons
If (totalJetons > limiteJetonsPorMes) Then
    CType(Master, MasterPage).Erro("Atenção", String.Format("Atenção, O beneficiário '{0}' atingiu o limite mensal de jetons ({1}). Limite: {2}", beneficiado.Nome, totalJetons, limiteJetonsPorMes), upBeneficiados)
    Throw New Exception(String.Format("Atenção, O beneficiário '{0}' atingiu o limite mensal de jetons ({1}). Limite: {2}", beneficiado.Nome, totalJetons, limiteJetonsPorMes))
End If

If totalDiarias > limiteDiariasPorMes Then

    Dim m = String.Format("Atenção, O beneficiário '{0}' atingiu o limite mensal de diárias ({1}). Limite: {2}. É necessário que o documeto autorizativo esteja anexado à solicitação coforme portaria nº111/2021.<br
                          beneficiado.Nome, totalDiarias, limiteDiariasPorMes)
    If ((qtdAnexosDb + qtdAnexosGrid) = 0) Then
        m += String.Format("Anexe o documento com autorização para emitir a solicitação acima dos limites de benefícios estabelecidos na portaria nº 111/2021.")
        Throw New Exception(m)
    End If

    CType(Master, MasterPage).Erro("Atenção", m, upBeneficiados)

End If

' Verifica se a solicitação atingiu o limite de beneficiários por evento
qtdBeneficiariosNoEvento = db.SPD_BENEFICIADOS.Where(Function(f) f.SPD_SOLICITACOES.codigoevento = eve.Codigo And f.SPD_SOLICITACOES.codigostatus <> 5).Count()

qtdBeneficiariosNaSolicitacao = tbBeneficiados.Rows.Count()

Dim totalBeneficiarios = qtdBeneficiariosNoEvento + qtdBeneficiariosNaSolicitacao

If eve IsNot Nothing And eve.QuantidadeMaximaBeneficiarios > 0 Then

    If totalBeneficiarios > eve.QuantidadeMaximaBeneficiarios Then
        CType(Master, MasterPage).Erro("Atenção", String.Format("Atenção, A solicitação atingiu o limite máximo de beneficiários para este evento. Limite de beneficiários do evento: {0}", eve.QuantidadeMaximaBenefi
        Throw New Exception(String.Format("A solicitação atingiu o limite máximo de beneficiários para este evento. Limite de beneficiários do evento: {0}", eve.QuantidadeMaximaBeneficiarios))
    End If
End If
```

Considerando que por meio do Despacho SEG 0466026, de 11 de junho de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG submeteu os autos à Chefia de Gabinete - GABI, nos seguintes termos:

Conforme o despacho GTI (SEI 0465360) em atendimento ao despacho GABI (SEI 0460532), encaminho o processo para as tratativas cabíveis.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0467040, de 15 de junho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Encaminhamos para validação deste colegiado, conteúdo produzido pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI para subsidiar resposta ao questionamento da CGU relacionado com a recomendação de número 04.

O referido questionamento foi feito por meio de manifestação no Sistema e-Aud conforme segue:

Adaptações no Sispadi (Sistema utilizado pelo Confea para operacionalizar os pedidos de diárias, passagens e jetons): O Confea informa que implementou melhorias em seu sistema de controle de diárias, deslocamentos, passagens e jetons. Verificou-se por meio de acesso a seu sítio na Internet que estão disponibilizadas consultas de diárias, passagens, deslocamentos terrestres de forma individualizada e consolidada, atendendo aos requisitos de transparência.

Entretanto, solicitamos a anexação das telas do Sispadi que corroborem as implementações efetuadas, caso possível.

Sendo assim, encaminhamos Despacho da GTI (0465360) que contempla as alterações realizadas no Sispadi para validação e autorização para encaminhamento à CGU via Sistema e-Aud.

Considerando que por meio da Decisão CD 97 (0469041), de 21 de junho de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Conhecer o Despacho GTI (SEI 0465360);

2) Aprovar a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando cópia do Despacho GTI (SEI 0465360) em atendimento à solicitação de anexação das telas do Sispadi que corroborem as implementações efetuadas, relativas à Recomendação 04 #910371;

3) Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão; e

4) Restituir os autos à Chefia de Gabinete, para acompanhamento e providências decorrentes,

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0469552), no dia 22 de junho de 2021, houve a inserção no Sistema E-Aud das informações consignadas na supracitada Decisão;

Considerando que, de acordo com o contido nos autos (0472912), no dia 29 de junho de 2021, a CGU manifestou-se nos seguintes termos:

Tipo de Posicionamento:

Reiteração

Texto:

O Confea encaminhou em 22/06/2021, por meio do e-Aud, complementação em relação ao item 3 da Análise realizada em 26/05/2021, apresentando o Despacho GTI, de 11/06/2021, Decisão do Conselho Diretor (decisão CD 97/2021) que aprova o encaminhamento das evidências solicitadas, com a anexação das telas do Sispadi alteradas e o código fonte referente às alterações. Com a complementação encaminhada, considera-se atendido o item 3 da referida análise, permanecendo pendentes de solução os itens 1 e 2, cujos trechos da última análise realizada são transcritos a seguir e reiterados:

"1. Revisão da Portaria do Confea, que regulamenta a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens:

Verificou-se que no documento contendo a Decisão CD nº 72/2021, de 27 de abril de 2021, é apresentado um estudo com a demanda de diárias dos integrantes do Confea durante cada exercício com base em suas atribuições, além de descrição dos demais procedimentos tomados para o tratamento da recomendação.

Após os procedimentos internos para sua elaboração, foi assinada a Portaria nº 111/2021, em 29/04/2021, que regulamenta a emissão de diárias, concessão de diárias, auxílio translado e deslocamento terrestre no âmbito do Confea.

Destaca-se na nova Portaria a inclusão da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO que permite a emissão de passagens aéreas dissociadas do evento ao qual o beneficiário irá participar, conforme descrito no Art. 27 a seguir:

"Art. 27. Excepcionalmente, o Presidente, os Conselheiros Federais, os Presidentes dos Creas e os empregados do Confea sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:"

Apesar de ser tratada como excepcionalidade, esta Subseção não encontra respaldo na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Também fere o princípio da impessoalidade, uma vez que atribui tal privilégio a ocupantes de cargos superiores que não possuem controle de jornada, além de dificultar o controle por parte da administração.

Da análise do restante da Portaria 111/2021, verificou-se que encontra-se adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144.

2. Normatização da concessão de diária, auxílio translado e jeton, editando normas gerais para os Creas, com base disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:

Em relação a esta etapa da implementação da recomendação, o Confea informou que elaborou uma minuta sobre as normas gerais para os Creas e que por ter espécie normativa distinta, está sendo objeto de validação pelos Regionais em fórum consultivo para ajustes e consequente tramitação nos demais colegiados do Sistema Confea/Crea.

Em razão destas especificidades, solicitaram a prorrogação do prazo para cumprimento desta ação referente à recomendação nº 04 para 31/10/2021. Após análise dos argumentos concorda-se com a prorrogação solicitada. "

Anexos:

Não informado

Considerando que por meio do Despacho GABI 0473098, de 30 de junho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à ao Conselho Diretor e às Superintendências, nos seguintes termos:

Em atendimento ao item 2 da Decisão CD 97/2021 (0469041), que aprova o encaminhamento à CGU de informações atualizadas acerca da Recomendação nº 04, em especial à comprovação das modificações realizadas no Sispadi, informamos que a referida Decisão e o Despacho da GTI (0465360) foram inseridos no e-Aud no dia 22/06/2021 (0469552).

A resposta da CGU quanto a este item (hachurada em amarelo), configurando o seu atendimento, se deu em 29/06/2021 e também consta acostada ao processo (0472912).

Sendo assim, como a Recomendação nº 04 foi dividida pelo próprio Confea em 3 subitens, e como o subitem 3 já consta como atendido, ainda faltam os outros dois que, inclusive, foram objeto de reiteração pela CGU no mesmo documento, a saber:

(...) permanecendo pendentes de solução os itens 1 e 2, cujos trechos da última análise realizada são transcritos a seguir e reiterados:

Subitem 1:

Este Subitem trata da revisão da portaria do Confea que regula as diárias e passagens e, nos termos da última manifestação da CGU, traz o seguinte conteúdo:

"1. Revisão da Portaria do Confea, que regulamenta a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens:

Verificou-se que no documento contendo a Decisão CD nº 72/2021, de 27 de abril de 2021, é apresentado um estudo com a demanda de diárias dos integrantes do Confea durante cada exercício com base em suas atribuições, além de descrição dos demais procedimentos tomados para o tratamento da recomendação.

Após os procedimentos internos para sua elaboração, foi assinada a Portaria nº 111/2021, em 29/04/2021, que regulamenta a emissão de diárias, concessão de diárias, auxílio translado e deslocamento terrestre no âmbito do Confea.

Destaca-se na nova Portaria a inclusão da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO que permite a emissão de passagens aéreas dissociadas do evento ao qual o beneficiário irá participar, conforme descrito no Art. 27 a seguir:

“Art. 27. Excepcionalmente, o Presidente, os Conselheiros Federais, os Presidentes dos Creas e os empregados do Confea sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:”

Apesar de ser tratada como excepcionalidade, esta Subseção não encontra respaldo na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Também fere o princípio da impessoalidade, uma vez que atribui tal privilégio a ocupantes de cargos superiores que não possuem controle de jornada, além de dificultar o controle por parte da administração.

Da análise do restante da Portaria 111/2021, verificou-se que encontra-se adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144.

Percebe-se, pelo último parágrafo da manifestação da CGU, que o restante da portaria se encontra adequado com as determinações tanto do Acórdão 1925/2019 do TCU quanto das recomendações do relatório de auditoria da CGU.

Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, realizar quaisquer outras alterações senão aquelas relacionadas com da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO. Até porque, quaisquer alterações nos termos já apreciados pela CGU necessitará de nova validação.

Subitem 2:

Este Subitem trata da criação de normas gerais de concessão de diárias e afins para os Creas e, nos termos da última manifestação da CGU, traz o seguinte conteúdo:

"2. Normatização da concessão de diária, auxílio translado e jeton, editando normas gerais para os Creas, com base disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário:

Em relação a esta etapa da implementação da recomendação, o Confea informou que elaborou uma minuta sobre as normas gerais para os Creas e que por ter espécie normativa distinta, está sendo objeto de validação pelos Regionais em fórum consultivo para ajustes e consequente tramitação nos demais colegiados do Sistema Confea/Crea.

Em razão destas especificidades, solicitaram a prorrogação do prazo para cumprimento desta ação referente à recomendação nº 04 para 31/10/2021. Após análise dos argumentos concorda-se com a prorrogação solicitada.

Sendo assim, entendemos que o prazo limite para a entrega deste subitem se esgota em 29/10/2021, conforme pode-se se observar na página 4/9 do documento.

Subitem 3:

Atendido conforme informações acima.

Conclusão

Assim, reiteramos que o prazo para entrega final do subitem 2 (normas gerais para os Creas) está expressamente consignado na manifestação da CGU para 29/10/2021. Ademais, não consta expresso na manifestação da CGU o prazo para ajuste da portaria do Confea (subitem 1), contudo, entendemos que não caberá qualquer solicitação de prorrogação, uma vez que se trata de um ajuste pontual em apenas uma subseção da portaria e por este motivo também deve-se ser observado, no máximo, o mesmo prazo atribuído ao subitem 1.

Sendo essas as atualizações acerca da Recomendação de nº 04 da CGU, encaminhamos os autos para conhecimento.

Considerando que por meio da Decisão CD 117 (0482091), de 29 de julho de 2021, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

1) Conhecer a manifestação consignada no E-Aud (0472912), postada no dia 29 de junho de 2021; e

2) Restituir os autos à Chefia de Gabinete, para acompanhamento e providências decorrentes,

Considerando que por meio do Parecer 171 (0508754), de 06 de outubro de 2021, a Procuradoria Jurídica do Confea exarou a seguinte manifestação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação, nos termos do art. 30, IV, e do art. 33, da Resolução nº 1.034, de 2011, para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da proposta de resolução (0475988) apresentada pelo Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho, consoante exposição de motivos constante do Despacho CCSS 0475990, que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas, conforme Despacho GCI 0477024.

2. O assunto teve início com o Relatório de Avaliação do Confea - Exercício 2019 (0410486), exarado pela Controladoria-Geral da União em 10 de dezembro de 2020, no qual constou, entre outras, a seguinte recomendação:

4 - Normatizar a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais.

3. Após diversas discussões, foi apresentada uma proposta de resolução (0475988), que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas, e sua respectiva exposição de motivos (0475990), para a devida instrução técnica-jurídica e posterior aprovação, se for o caso.

4. A Gerência de Conhecimento Institucional emitiu o Parecer GCI nº 12/2021 (0477015), referente à análise de admissibilidade (instrução preliminar, com sugestões de adequação à técnica redacional, sem alteração de mérito), em atenção aos artigos 28 e 31, da Resolução nº 1.034, de 2011, sistematizando o texto no Anexo 0477022, que ora se submete à análise jurídica.

5. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

7. No que concerne aos aspectos técnicos e econômicos, e ao juízo de oportunidade e conveniência do que se pretende, registre-se, desde logo, que não cabe a esta unidade jurídica se manifestar, pois a análise é concernente apenas aos aspectos e requisitos legais envolvidos no assunto trazido a exame.

8. Como já relatado, o assunto teve início com o Relatório de Avaliação do Confea - Exercício 2019 (0410486), exarado pela Controladoria-Geral da União em 10 de dezembro de 2020, no qual constou, uma recomendação da CGU para que o Confea normatize "a concessão de diária, auxílio de representação e jeton conforme disposto no Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, realizando as devidas adaptações no sistema informatizado (Sispadi, ou outro que venha a substituí-lo) de modo a garantir a operacionalização das recomendações do TCU, viabilizando a extração de relatórios gerenciais".

9. O citado Acórdão 1925/2019-Plenário, do Tribunal de Contas da União é referente à fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), e restou assim redigido no que concerne à matéria tratada nos presentes autos:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Fixar os seguintes entendimentos em relação à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional:

9.1.1. diária e auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória e:

9.1.1.1. devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

9.1.1.1.1. a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

9.1.1.1.2. a motivação da concessão;

9.1.1.1.3. a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas;

9.1.1.2. não podem ser concedidos cumulativamente;

9.1.2. a diária:

9.1.2.1 destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:

9.1.2.1.1. da sede da entidade, quando se tratar de empregados;

9.1.2.1.2. de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro;

9.1.2.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;

9.1.2.3. não pode ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

9.1.2.4. deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C” e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem;

9.1.2.5. é devida em metade de seu valor no caso de afastamento que não exija pernoite, ou no dia de retorno;

9.1.3. o auxílio de representação:

9.1.3.1. destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;

9.1.3.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;

9.1.3.3. deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;

9.1.4. o jeton, previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004:

9.1.4.1. tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva;

9.1.4.2. deve ter seu valor e frequência fixados de modo a não descaracterizar a natureza honorífica do cargo de conselheiro;

(*omissis*)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. normatizem, para o seu respectivo sistema:

9.4.1.1 a concessão de diária, auxílio de representação e jeton, de forma consentânea com os entendimentos fixados no item 9.1 deste acórdão;

(*omissis*)

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação aos conselhos federais de fiscalização profissional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União, bem como às Casas do Congresso Nacional, como subsídio ao exame da PEC 108/2019; e

9.10. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Nesse sentido, o Conselho Federal já baixou a Portaria nº 111/2021 (0450226), de 29/4/2021, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens, cuja minuta também foi aprovada pela Decisão Plenária nº PL-0447/2021 (0450248), de 28/4/2021, conforme se verifica dos autos do Processo SEI nº 00626/2020.

11. Naquela ocasião, a Procuradoria Jurídica já havia se manifestado sobre a minuta do texto normativo aplicável ao Confea, consoante o Despacho PROJ 0449357, cuja íntegra se transcreve abaixo:

Senhor Superintendente Administrativo Financeiro,

1. Cuida-se de minuta de ato administrativo (Portaria) que visa regulamentar e disciplinar, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens nacionais e internacionais.

2. Compulsando o caderno eletrônico, infere-se, que consta do andamento processual a minuta inicial de Portaria (SEI nº 0448272), cujo conteúdo foi aprimorado pelo texto colacionado no movimento eletrônico (SEI nº 0449320).

3. Desta forma, o texto submetido à análise da Procuradoria Jurídica é composto por uma parte introdutória e por de 3(três) capítulos, com seções e subseções e 11(onze) anexos, nos quais são abordadas as justificativas e as definições das verbas indenizatórias custeadas pelo Confea (passagens; diárias; auxílios translado; deslocamentos terrestres) e outras conceituações necessárias à compreensão da dinâmica e da forma de ressarcimento de gastos realizados por agentes públicos honoríficos, colaboradores e empregados do Confea, em viagens nacionais e internacionais e nos demais deslocamentos a serviço ou em representatividade da entidade.

4. Saliente-se, que a metodologia de trabalho, tomou como base e ponto de chegada as Leis 5.194/1966; 6.496/1977 e 11.000/2004 e os Decretos Federais nº 71.773/1973 e nº 5.992/2006, bem como as recentes orientações e recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União em relação ao tema.

5. Dito isso, passa-se à analise pormenorizada do texto.

6. No capítulo primeiro (Das Definições), a redação da minuta guarda coerência, organicidade, operabilidade e completude, direcionando e facilitando o trabalho do intérprete e do aplicador do ato administrativo.

7. No capítulo segundo (Das Passagens, Diárias e Demais Auxílios), o texto proposto apresenta-se adequado, bem como atende aos critérios de legalidade e juridicidade, especialmente ao regrar a forma de solicitação e de pagamento de passagens, diárias e demais verbas de caráter indenizatório e assuntos correlatos.

8. No mesmo sentido, o capítulo terceiro (Das Disposições Gerais) está de acordo aos considerandos e ao restante do texto da minuta de ato administrativo, merecendo, assim, pronta aprovação.

9. De igual modo, os anexos, no mérito, encontram-se adequados aos baldrames axiológicos-normativos das Leis 5.194/1966; 6.496/1977 e 11.000/2004 e dos Decretos Federais nº 71.773/1973 e nº 5.992/2006.

10. Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação da minuta de ato administrativo (Portaria) que visa regulamentar e disciplinar, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens, posto que, tanto nos aspectos formais e materiais os considerandos, capítulos, seções e subseções da minuta guardam legalidade e juridicidade, nos termos das Leis 5.194/1966; 6.496/1977 e 11.000/2004, dos Decretos Federais nº 71.773/1973 e nº 5.992/2006 e das orientações e recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União.

Atenciosamente,

12. Ressalte-se que a Portaria nº 111/2021 (0450226), já em vigor no âmbito do Confea, foi encaminhada para conhecimento da CGU, que se manifestou em resposta (0472912), concluindo que a norma se encontra "adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144", a saber:

Após os procedimentos internos para sua elaboração, foi assinada a Portaria nº 111/2021, em 29/04/2021, que regulamenta a emissão de diárias, concessão de diárias, auxílio translado e deslocamento terrestre no âmbito do Confea.

Destaca-se na nova Portaria a inclusão da Subseção I - DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO que permite a emissão de passagens aéreas dissociadas do evento ao qual o beneficiário irá participar, conforme descrito no Art. 27 a seguir:

“Art. 27. Excepcionalmente, o Presidente, os Conselheiros Federais, os Presidentes dos Creas e os empregados do Confea sem controle de jornada de trabalho, ocupantes de cargo de livre provimento, poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:”

Apesar de ser tratada como excepcionalidade, esta Subseção não encontra respaldo na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Também fere o princípio da impessoalidade, uma vez que atribui tal privilégio a ocupantes de cargos superiores que não possuem controle de jornada, além de dificultar o controle por parte da administração.

Da análise do restante da Portaria 111/2021, verificou-se que encontra-se adequada às determinações do Acórdão nº1925/2018-TCU-Plenário e às recomendações do Relatório de Auditoria 823144.

13. É possível afirmar que a Portaria nº 111/2021 (0450226), de 29/4/2021, que regulamenta, no âmbito do Confea, a concessão de passagens, de diárias e de demais despesas relativas a viagens guarda estrita semelhança com a presente proposta de resolução ora em análise, que pretende aprovar uma "norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas".

14. **Cumpre esclarecer, no entanto, que o escopo da proposta não é regulamentar a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens no âmbito do Sistema Confea/Crea, mas sim estabelecer normas gerais para que os Creas - e o próprio Confea - elaborem e aprovem seus respectivos regulamentos, observadas, para tanto, as peculiaridades de cada circunscrição.**

15. É o que dispõem os artigos primeiros da proposta e de seu anexo, *in verbis*:

Art. 1º Aprovar a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens, que constitui anexo desta resolução.

Parágrafo único. Esta norma geral deve ser aplicada no âmbito do Confea e dos Creas, quando da elaboração dos normativos específicos que tratem da matéria, os quais poderão conter todos os procedimentos a serem adotados, observando-se os limites e os valores definidos para o Confea.

ANEXO

NORMA GERAL PARA A CONCESSÃO DE PASSAGENS, DE DIÁRIAS, DE JETONS E DE DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A VIAGENS

Art. 1º Esta norma tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes e disciplinar procedimentos gerais para concessão de passagens, diárias, jetons, deslocamento terrestre, de auxílio translado, de reembolso de passagens, de inscrições, de visto consular, de reembolso de excesso de bagagem, bem como para emissão de seguro viagem, ressalvadas as peculiaridades do Confea e do Crea.

16. Percebe-se, portanto, sistemática análoga àquela adotada pela Resolução nº 1.074, de 2016, que aprova a Norma Geral para elaboração de Regimento dos Creas, que também determina que "os Creas deverão apresentar ao Confea, para apreciação e posterior homologação, proposta de adequação de seus atuais regimentos à Norma Geral" (art. 4º). Isso porque a Lei nº 5.194, de 1966 assim dispõe:

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

17. Ocorre que o mesmo não se verifica na presente proposta de resolução, que tem o condão apenas de aprovar a norma geral a ser "aplicada no âmbito do Confea e dos Creas, quando da elaboração dos normativos específicos que tratem da matéria, os quais poderão conter todos os procedimentos a serem adotados, observando-se os limites e os valores definidos para o Confea" (artigos 1º e 2º).

18. Ressalte-se que não se verifica óbice, do ponto de vista jurídico, ao formato escolhido. Até mesmo porque não há previsão legal para que o Confea homologue os normativos específicos que tratem da matéria no âmbito dos Creas, ao contrário do que ocorre com os Regimentos.

19. **No entanto, é dever alertar que a Lei nº 11.000, de 2004 autoriza o Confea "a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais". E o aludido Acórdão 1925/2019-Plenário, no qual se baseou a CGU, determinou aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias normatizem, para o seu respectivo sistema a concessão de diária, auxílio de representação e jeton, de forma consentânea com os entendimentos fixados pelo TCU.**

20. Porém, a proposta em análise não possui tal pretensão, delegando aos Creas a tarefa de normatizar a matéria, observadas as disposições da norma geral. De toda sorte, como é sabido, o mencionado prazo de 180 dias encontra-se suspenso e sequer teve início, conforme já esclarecido no Despacho PROJ 0337168, no âmbito do Processo SEI nº 00626/2020.

21. **Todavia, deve-se recomendar às instâncias deliberativas e decisórias que avaliem, de acordo com a conveniência e oportunidade, a pertinência de aprovar a presente proposta no formato apresentado ou aprovar um regulamento propriamente dito, aplicável a todo o Sistema Confea/Crea, cabendo aos Creas tão somente baixar normas internas para sua execução.**

22. **Outro ponto é que não consta dos autos os motivos que levaram a desconsiderar a Mútua na proposta de resolução, uma vez que a Lei nº 6.496, de 1977 traz de forma cristalina a submissão da Mútua ao Confea, a quem compete sua criação - ou mesmo dissolução -, supervisão e fiscalização, além da competência para autorizar e aprovar seus principais atos, motivo pelo qual recomenda-se às instâncias deliberativas e decisórias que avaliem a pertinência de incluir também a Mútua como destinatária da futura norma.**

23. Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise dos dispositivos constantes da proposta, de acordo com o texto normativo da proposta consolidada (0477022) anexa ao Parecer GCI nº 12/2021 (0477015).

24. **No tocante aos "considerandos", nota-se a ausência de menção ao Decreto nº 5.992, de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, motivo pelo qual recomenda-se a inclusão entre os fundamentos da resolução.**

25. **Além disso, no último "considerando", a referência ao Acórdão 1925/2019-Plenário, do TCU não deveria se limitar ao item o item 9.4.1. O principal aspecto a ser considerado, na verdade, são os entendimentos fixados no item 9.1 do acórdão, já mencionados, motivo pelo qual recomenda-se a adequação nesse aspecto.**

26. O **artigo 1º e seu parágrafo único** contém o enunciado do objeto da norma e a indicação do seu âmbito de aplicação, estabelecendo que a Norma Geral constante do Anexo "deve ser aplicada no âmbito do Confea e dos Creas, quando da elaboração dos normativos específicos que tratem da matéria, os quais poderão conter todos os procedimentos a serem adotados, observando-se os limites e os valores definidos para o Confea".

27. Já os **artigos 1º a 3º da Norma Geral** apresentam sua finalidade, trazendo os conceitos e definições utilizados no texto, em especial para as diárias e jetons. A redação dos dispositivos é clara, precisa e tem ordem lógica, se encontrando adequada à legislação vigente e aos ditames do Acórdão 1925/2019-Plenário.

28. O **Capítulo II da Norma Geral** compreende todo o disciplinamento das passagens, diárias, jetons e demais auxílios, em caráter genérico, com orientações acerca das solicitações, remarcações, cancelamentos, reembolsos, comprovações, controle de presença, devolução de valores etc. Observa-se que, do ponto de vista estritamente jurídico, não há nenhuma inadequação.

29. Com relação às limitações previstas para diárias (art. 21) e jetons (art. 36), apesar de não constar dos autos as justificativas para os quantitativos definidos, tem-se que são os mesmos adotados pelo Confea, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica se manifestar, pois compete às instâncias decisórias, em juízo de conveniência e oportunidade, apreciar os critérios constantes da proposta, observando-se **o entendimento do TCU consolidado no Acórdão 1925/2019-Plenário, pelo qual tratam-se de verbas de caráter eventual, que não podem configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, no caso das diárias; nem devem ter seu valor e frequência fixados de modo a descaracterizar a natureza honorífica do cargo de conselheiro, no caso dos jetons.**

30. O **Capítulo III da Norma Geral** dispõe acerca das disposições gerais, prevendo que as informações sobre as despesas deverão ser disponibilizadas no Portal do Confea ou do Crea, diariamente (art. 57), que os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Confea ou do Crea (art. 58) e que os modelos podem ser utilizados a critério do Confea ou do Crea (art. 59). Os dispositivos se mostram adequados, do ponto de vista jurídico, não merecendo qualquer ressalva de mérito.

31. **Com relação ao rito legislativo, apesar de constar no Parecer GCI nº 12/2021 (0477015) que o processo poderia ser submetido ao rito sumário por se tratar de matéria financeira, a regulamentação em tela não se enquadra na hipótese, motivo pelo qual recomenda-se a adoção do rito ordinário, nos termos do art. 16, I, da Resolução nº 1.034, de 2011.**

32. Frise-se que o assunto possui grande repercussão no âmbito do Sistema Confea/Crea. Nesse sentido, a própria GCI fez a seguinte ressalva no item 2.4 da sua manifestação:

Em relação à definição do rito processual, o art. 18, da Resolução nº 1.034, de 2011, prevê que o processo legislativo ocorrerá com rito sumario por tratar-se de ato administrativo normativo da espécie resolução que dispor sobre matéria financeira.

Contudo, e **considerando que implantação da norma envolve adaptações nos sistemas de TI e nos procedimentos técnico-administrativos dos Regionais**, bem como a exiguidade de prazo para o cumprimento da Recomendação 04 da CGU, entendemos que seja procedente conceder um prazo limitado para as manifestações dos Creas, para garantir a análise dos agentes competentes diretamente relacionados à matéria, conforme o parágrafo único do supracitado artigo.

33. Por fim, verifica-se que a proposta não contempla disposições transitórias e finais, o que contraria a melhor técnica, do ponto de vista jurídico, para normas desse tipo, uma vez que os Regionais serão obrigados a elaborar e aprovar normativos específicos que tratem da matéria, contendo todos os procedimentos a serem adotados, bem como adequando suas rotinas internas e sistemas de tecnologia da informação. A própria Resolução nº 1.034, de 2011 assim dispõe:

Art. 3º O ato administrativo normativo será estruturado em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, compreendendo o texto articulado das disposições normativas;

III – **parte final, compreendendo as medidas necessárias à implementação das disposições normativas, a cláusula de vigência, a cláusula de revogação, quando couber, e se for o caso, as disposições transitórias**.

34. **Desta forma, se mostra imprescindível que seja acrescida à proposta uma *vacatio legis*, consistente no período entre a data da publicação de uma norma e o início de sua vigência. Nesse período a nova norma existe, é válida, mas ainda ineficaz, justamente para que haja a assimilação do conteúdo da nova norma, vigorando normas antigas durante tal vacância. Além disso, como há providências a serem adotadas após a entrada em vigor da norma, deve-se prever um prazo para que o Confea e os Creas adequem os sistemas de tecnologia da informação e os processos administrativos necessários à implantação dos novos procedimentos.**

35. Assim, considerando o poder regulamentar do Confea sobre a matéria, consoante disciplina a Lei nº 11.000, de 2004, bem como os ditames do Decreto nº 5.992, de 2006 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2015, além dos entendimentos fixados no item 9.1 do Acórdão 1925/2019-Plenário, do TCU, se mostra legítima e pertinente a pretensão de regulamentar o objeto da proposta em análise.

36. No tocante às questões de ordem técnica, relativas aos aspectos econômico-financeiros e outros elementos não contidos expressamente no ordenamento jurídico, não cabe a esta Procuradoria Jurídica se manifestar, sendo estas informações de responsabilidade das unidades técnicas, cabendo às instâncias decisórias, em juízo de conveniência e oportunidade, apreciar os critérios constantes da proposta.

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe e a par dos apontamentos feitos ao longo do presente parecer, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela **possibilidade de prosseguimento do feito, visando a posterior aprovação da proposta de resolução que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas, com as recomendações constantes dos itens 19, 21, 22, 24, 25, 31 e 34, da presente manifestação.**

38. Na oportunidade, a Procuradoria Jurídica se coloca à disposição para reuniões de trabalho com vistas ao aprimoramento da proposta normativa.

Considerando que por meio do Despacho CCSS 0513305, de 13 de outubro de 2021, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS encaminhou os autos à Gerência de Infraestrutura - GIE, requerendo que fossem realizados os *ajustes visando adequar o texto da Minuta de Resolução conforme as observações apontadas no Parecer SUCON nº 171/2021 (0508754)*;

Considerando que por meio do Despacho GIE 0513414, de 14 de outubro de 2021, a Gerência de Infraestrutura - GIE restituiu os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, nos seguintes termos:

> Trata o presente processo de atendimento ao Relatório de Auditoria da CGU 823144 - Recomendação 04 #910371;;
>
> Considerando o despacho da CCSS (DOC SSEI nº 0513305), que encaminha o processo a GIE solicitando que sejam feitos ajustes visando adequar o texto da Minuta de Resolução conforme as observações apontadas no Parecer SUCON nº 171/2021 (0508754).
>
> Temos a informar:
>
> Em atenção ao Parecer da SUCON nº 171, DOC SEI nº 0508754, destacamos que acatamos os itens 24 e 25:
>
> **O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e
>
> Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
>
> Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;
>
> Considerando os preceitos e as definições contidos no Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973;
>
> Considerando os preceitos e as definições contidos no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
>
> Considerando os preceitos e as definições contidos na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015;
>
> Considerando o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;
>
> Considerando o Acordão 908/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, em que foi consignado que, "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000, de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade";
>
> Considerando o item 9.1 do Acordão nº 1925/2019 do TCU, que fixa entendimentos em relação à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional,
>
> Considerando o Relatório da Controladoria-Geral da União – CGU 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;
>
> Quanto ao item 19, esse está contemplado tendo em vista que o Confea, por meio da minuta de Resolução está normatizando a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, por meio de normas gerais, ou seja, o Sistema Confea/Crea deverá seguir o estabelecido na pretensa minuta, que se encontra bem flexível, devendo ser obrigatório os itens do Acordão 1925/2019, caso não haja aplicabilidade de alguma das concessões previstas na norma a mesma não deverá ser incluída no normativo ou se necessário inserir matérias dependendo da realidade do Confea ou do Crea.
>
> Art. 1º Aprovar a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens, que constitui anexo desta resolução.
>
> Parágrafo único. Esta norma geral **deve ser aplicada no âmbito do Confea e dos Creas**, quando da elaboração dos normativos específicos que tratem da matéria, os quais poderão conter todos os procedimentos a serem adotados, observando-se os limites e os valores definidos para o Confea
>
> No Parecer, item 21, a SUCON recomenda às instâncias deliberativas e decisórias que avaliem, de acordo com a conveniência e oportunidade, a pertinência de aprovar a presente proposta no formato apresentado ou aprovar um regulamento propriamente dito, aplicável a todo o Sistema Confea/Crea, cabendo aos Creas tão somente baixar normas internas para sua execução.
>
> Neste ponto, se for aprovar um regulamento (com rito ordinário), haverá a necessidade de atender os prazos estabelecidos na Resolução n° 1.034, de 2011, assim não acataríamos o prazo estabelecido pela CGU.
>
> Destacamos que o processo não trata de matéria financeira e sim de procedimento e uniformidade de matéria interna para o Sistema Confea/Crea/Mútua.
>
> Paira a discussão da forma de apresentação da matéria, se Resolução ou Decisão Normativa, a orientação recebida à época foi no sentido de que o ato administrativo normativo a ser utilizado seria a decisão normativa. Essa orientação baseou-se no entendimento de que a presente norma visa determinar procedimentos com o propósito de uniformidade de ação para Sistema Confea/Crea, no que se refere a passagens, diárias, Jetons e e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas.
>
> À época da elaboração do plano de ação, considerou-se aplicação do rito sumário para tramitação da matéria, por se tratar de assunto já regulamentado no âmbito do Confea e dos Creas. Nesse sentido, as normas existentes no Confea e nos Creas seriam adequadas para contemplar as determinações do Tribunal de Contas d União - TCU e da Controladoria Geral da União – CGU e, consequentemente, contribuir para a uniformidade de procedimentos do Sistema Confea/Crea.
>
> Vê-se que a norma contém orientações relativas às determinações / recomendações dos órgãos de controle, as quais devem ser cumpridas para se atingir o objetivo pretendido. Entretanto, há flexibilizações decorrentes de especificidades de cada Crea e do Confea, como a utilização de sistema eletrônico, caso exista, ou de controle administrativo.
>
> Senão vejamos:
>
> Art. 2º O ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada.
>
> Parágrafo único. Para efeito desta resolução, consideram-se:
>
> I – resolução a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, **destinado a explicitar a lei** para sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos;
>
> II – decisão normativa a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, **destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação**;
>
> Quanto ao item 24 do parecer, onde questionam a ausência da Mútua, tendo em vista sua submissão ao Confea, se a comissão achar pertinente deverá inserir na norma.
>
> No item 34, do Parecer Jurídico, cita que é imprescindível que seja acrescida à proposta uma *vacatio legis*, consistente o período entre a data da publicação de uma norma e o início de sua vigência, assim propomos alterar o art. 2º, conforme abaixo:
>
> Art. 2º Esta resolução entrará em vigo 90 dias após a data de sua publicação.
>
> Sem mais, me coloco-me disposição,

Considerando que por meio do Despacho SIS 0513805, de 14 de outubro de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, para conhecimento e providências;

Considerando que por meio do Despacho GCI 0514473, de 15 de outubro de 2021, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI restituiu os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, nos seguintes termos:

Atendendo ao Despacho GIE 0513305, cumpre-nos informar que:

- Foram acatados pela GIE as recomendações constantes do Parecer SUCON Nº 171/2021 (0508754);

- Verificamos que as referidas recomendações não afetam o mérito da proposta, originalmente apresentada pela Minuta de Resolução (0477022);

- A proposta encontra-se devidamente instruída no que diz respeito à fase de admissibilidade e instrução técnico-jurídica, conforme o Parecer GCI Nº 12/2021, e o Parecer SUCON Nº 171/2021;

- No que tange à transformação do formato da norma de uma resolução para uma decisão normativa, não vislumbramos óbice, uma vez que a norma visa determinar procedimentos com o propósito de uniformidade de ação para Sistema Confea/Crea, no que se refere a passagens, diárias, jetons e e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 1.034, de 2011:

"Art. 2º O ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, consideram-se:

I – resolução a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, ***destinado a explicitar a lei*** *para sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos;*

II – decisão normativa a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, ***destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação****;"*

- A proposta de decisão normativa pode ocorrer de acordo com o rito sumário, conforme o inciso II do art. 16 da Resolução nº 1.034, de 2011:

"Art. 16. O processo legislativo ocorrerá de acordo com os seguintes ritos processuais:

(...)

II – ***rito sumário, que compreende as fases de admissibilidade e aprovação de ato administrativo normativo das espécies decisão normativa e ato normativo****."*

Pelo exposto, apresentamos em anexo a minuta de decisão normativa com as devidas adaptações, e solicitamos seu encaminhamento à deliberação da CCSS nos termos do art. 37 da Resolução nº 1.034, de 2011.

Considerando que foi acostado aos autos o documento SEI 0514656, o qual se trata de minuta de Decisão Normativa;

Considerando que por meio do Despacho SIS 0514763, de 15 de outubro de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação;

Considerando que o Projeto de Decisão Normativa (0514656) decorrente da Recomendação 04 (E-Aud #910371) será objeto de análise e decisão pelo Plenário do Confea, após a análise e deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP;

Considerando que as Sessões Plenárias Ordinárias nº 1.581, 1.582 e 1.583 ocorrerão nos dias 27 a 29 de outubro de 2021 e que as de números 1.584 a 1.586 ocorrerão nos dias 17 a 19 de novembro de 2021;

Considerando que após a aprovação do Projeto de Decisão Normativa em Plenário o documento deverá ser formatado, revisado e encaminhado à publicação no Diário Oficial da União, de acordo com as rotinas administrativas do Confea;

Considerando que a data limite para a postagem no Sistema E-Aud será no dia 31 de outubro de 2021, sendo razoável a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão da Recomendação 04 (E-Aud #910371), notadamente pelo fato da possibilidade regimental de apresentação de pedido de vista dos autos (art. 113 da Resolução nº 1.012/2006);

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão da Recomendação 04 (E-Aud #910371), do dia 31 de outubro de 2021 para o dia 26 de novembro de 2021; e

2) Determinar à Chefia de Gabinete a atualização das informações no Sistema E-Aud, consignando também cópia da presente Decisão;

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 26/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518560** e o código CRC **52557FA2**.